



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
EDITAL: 34/2026
PROCESSO LICITATÓRIO: 55/2026
TIPO DE AVALIAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE
PREGOEIRA: NICOLLY RÚBIA COMPAGNONI FARIA, DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 295/2025, DE 08 DE AGOSTO DE 2025.
UNIDADE ADMINISTRATIVA INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.
MODO DE DISPUTA: ABERTO
O EDITAL ESTÁ DISPONÍVEL NOS SITES: www.bll.org.br/ https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1 http://www.planaltinadoparana.pr.gov.br
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DAS 09H00MIN. DO DIA 16/07/2026 ÀS 07H59MIN. DO DIA 30/07/2026. ABERTURA DAS PROPOSTAS: DAS 08H00MIN. ÀS 08H29MIN. HORAS DO DIA 30/07/2026. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08H30MIN. DO DIA 30/07/2026. REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF). LOCAL: www.bll.org.br “ACESSO IDENTIFICADO”
OBJETO LICITADO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ/PR, COMPREENDENDO CABOS, CONECTORES, RELÉS FOTOELÉTRICOS, BASES PARA RELÉS, LUMINÁRIAS PÚBLICAS EM TECNOLOGIA LED, DIFUSORES ORNAMENTAIS, CONJUNTOS DE POSTES ORNAMENTAIS E DEMAIS MATERIAIS CORRELATOS, BEM COMO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA, VEÍCULOS, CAMINHÃO EQUIPADO COM CESTO AÉREO, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPIS, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA – EPCS E TODOS OS DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS ESTIMADOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I DESTE EDITAL.
LICITAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA
VALOR MÁXIMO DO EDITAL É DE R\$ 431.024,15 (QUATROCENTOS E TRINTA E UM MIL E VINTE E QUATRO REAIS E QUINZE CENTAVOS).

1. Torna-se público que o Município de Planaltina do Paraná – PR, por meio do Departamento de Compras, Licitação e Patrimônio, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

ELETRÔNICA, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, bem como das demais legislações aplicáveis, e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.1 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E DO MODO DE DISPUTA:

2.1 A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos destinados à manutenção, ampliação e modernização do sistema de iluminação pública do Município de Planaltina do Paraná/PR, compreendendo cabos, conectores, relés fotoelétricos, bases para relés, luminárias públicas em tecnologia LED, difusores ornamentais, conjuntos de postes ornamentais e demais materiais correlatos, bem como a futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial da iluminação pública municipal, incluindo o fornecimento de mão de obra qualificada, veículos, caminhão equipado com cesto aéreo, equipamentos, ferramentas, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs e todos os demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos deste Edital.

2.2 O processo licitatório observará, no que couber às peculiaridades do objeto, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital e a seus anexos, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

2.3 O objeto da presente licitação possui natureza mista, compreendendo o fornecimento de bens comuns e a prestação de serviço comum de engenharia. Os materiais elétricos destinados à manutenção, ampliação e modernização do sistema de iluminação pública possuem especificações técnicas usuais de mercado, objetivamente definidas neste Edital e em seus anexos. Os serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial da iluminação pública municipal caracterizam-se como serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei Federal nº 14.133/2021, por serem executados mediante técnicas, métodos e procedimentos padronizados, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, observando normas técnicas da ABNT, regulamentações da ANEEL, normas da concessionária distribuidora de energia elétrica e Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente NR-10, NR-10 SEP, NR-12 e NR-35, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar e no Parecer Técnico emitido pelo Setor de Planejamento.

2.4 O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por lote**, observadas as exigências contidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus Anexos, sendo a disputa realizada de forma independente para cada item, nos termos estabelecidos na sessão pública do pregão eletrônico.

2.5 Será adotado, para o envio de lances no pregão eletrônico, o **modo de disputa aberto**, no qual os



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, conforme as regras definidas neste Edital.

2.6 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **10 (dez) minutos** e será automaticamente prorrogada pelo sistema sempre que houver lance ofertado nos **últimos 02 (dois) minutos** do período de duração da etapa, nos termos da legislação aplicável.

2.7 As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão realizadas de forma gradual, conforme a efetiva necessidade da Administração, observada, em cada contratação, a disponibilidade orçamentária e financeira apurada no período, em consonância com as diretrizes de responsabilidade fiscal, ficando vedada a assunção de obrigações sem o correspondente suporte orçamentário e financeiro.

3. AS DESPESAS OCORRERÃO POR CONTA DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS EM 2026:

3.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	575243808-6	09.002.25.752.0005.2056	1507	3390390000	Do Exercício
2026	00580-1	09.002.25.752.0005.2056	1507	3390300000	Do Exercício

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à **Bolsa de Licitações do Brasil**.

4.1.1 Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas, cujo objeto social seja compatível com a presente licitação e atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

4.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

4.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.6 Não poderão disputar esta licitação:

4.6.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

4.6.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.6.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.6.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.6.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.6.9 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.6.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.6.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do objeto agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.12 O impedimento será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.6.13 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens anteriores poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão da ata de registro de preços, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.6.14 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.6.15 O disposto nos itens 4.6.2 e 4.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.6.16 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.6.17 A vedação de que trata o item 4.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.6.18 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da Ata de Registro de Preços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.7 DO CUSTO DE OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA CONFORME DECRETO Nº 80/2026:

4.7.1 O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do Sistema Eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante valores fornecidos/emitidos pela entidade e/ou valores do Contrato nº21/2026 (celebrado entre o Município de Planaltina do Paraná e a BLL – Bolsa de licitações e Leilões do Brasil) ou nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

4.7.2 DOS PLANOS E VALORES PARA O MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ:
4.7.2.1 PLANO ESPECÍFICO PARA PARTICIPAÇÃO NO MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ: O LICITANTE PODERÁ PARTICIPAR LIVREMENTE DAS LICITAÇÕES PUBLICADAS PELO MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS, PELO VALOR DE R\$ 150,08 (CENTO E CINQUENTA REAIS E OITO CENTAVOS), MENSAIS.

4.7.3 Caso a empresa não queira aderir o Plano citado no item anterior poderá se utilizar dos planos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

fornecidos pela BLL (Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil):

4.7.3.1 Plano por Período: O licitante poderá participar livremente das licitações publicadas no Sistema no período de 90 (noventa) dias, pelo valor de R\$ 567,00 (quinhentos e sessenta e sete reais), podendo ser parcelado em 3 vezes de R\$ 189,00 (cento e oitenta e nove reais).

§ 1º O licitante terá a opção de selecionar a renovação do plano automaticamente, nas Configurações de Plano de Cobrança, diretamente pelo perfil de Representante Legal da empresa licitante na plataforma.

§ 2º O licitante, em caso de renovação do plano automaticamente, terá a opção de solicitar o cancelamento do plano em até 10 (dez) dias antes do vencimento.

§ 3º O boleto será encaminhado via e-mail e disponibilizado para download no Sistema, nas Configurações de Plano e Cobrança, com vencimento para 48h úteis, após a confirmação da escolha do plano.

§ 4º A vigência do plano inicia-se a partir da compensação do pagamento.

4.7.3.2 Plano Taxa Variável: Somente o licitante vencedor pagará a taxa variável por sucesso, sendo 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado.

§ 1º Em Licitações nas quais o Promotor optar pelo tipo de contrato de Aquisição o formato de cobrança para os licitantes será de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação, limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, mediante pagamento em favor da BLL COMPRAS.

§ 2º Em Licitações nas quais o Promotor optar pelo tipo de contrato de Aquisição Parcelada o formato de cobrança para os licitantes será de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do Lote adjudicado, com vencimento parcelado mensalmente (número de parcelas equivalentes ao número de meses do parcelamento da entrega), emissão da primeira parcela em 45 (quarenta e cinco) dias após a adjudicação, limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, mediante pagamento em favor da BLL COMPRAS.

§ 3º Em Licitações nas quais o Promotor optar pelo tipo de Ata de Registro de Preços o formato de cobrança para os licitantes será de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento parcelado mensalmente (número de parcelas equivalentes ao número de meses do Registro de Preço), emissão da primeira parcela em 60 (sessenta) dias após a adjudicação, limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, mediante pagamento em favor da BLL COMPRAS.

§ 4º Em Licitações de lances por maior desconto ou menor taxa administrativa, independentemente do tipo de contrato, o formato de cobrança para os licitantes será R\$ 600,00 (seiscentos reais) por um (um) lote adjudicado, R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por 2 (dois) lotes adjudicados e, R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) por 3 (três) lotes ou mais adjudicados, mediante pagamento em favor da BLL COMPRAS. Os valores são apresentados pelo Sistema na tela de escolha dos planos, sendo que a BLL COMPRAS poderá alterar ou reajustar os valores dos planos sem qualquer aviso prévio, apresentando uma nova tabela de cobrança, através do Regulamento. A forma de pagamento dos planos será mediante boleto bancário, ou quaisquer outros meios disponíveis no Sistema, em Configurações de Plano e Cobrança. O não pagamento dos valores referentes a participação em processos licitatórios no “Plano taxa variável”, inviabilizam a utilização do “Plano por período”, eventualmente vigente. A utilização do “Plano por período” será liberada para adesão, mediante o pagamento dos boletos vencidos e a vencer referentes ao “Plano taxa variável”. A alteração do plano não isenta o licitante de quaisquer ônus devido a BLL COMPRAS, referente ao plano anterior. O



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

licitante autoriza a BLL COMPRAS a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Regulamento. O não pagamento das cobranças mencionadas nos artigos acima sujeitam o licitante ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA e outros) e cadastro dos inadimplentes da BLL COMPRAS, além da automática desativação do licitante e todos os seus acessos. Em caso de cancelamento da licitação realizada no Sistema pelo Promotor (comprador), o licitante vencedor se optar pelo Plano taxa variável, receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado. Em caso de cancelamento da licitação realizada no Sistema pelo Promotor (comprador), o licitante que optar pelo Plano por período, não terá direito a devolução de valores pagos com o uso da plataforma eletrônica.

4.7.4 Compõem o custo:

- 4.7.4.1 Cadastramento da empresa;
- 4.7.4.2 Cadastramento do representante;
- 4.7.4.3 Custo de processamento das transações realizadas na internet;
- 4.7.4.4 Atendimento prestado pela Bolsa e / ou os seus representantes;
- 4.7.4.5 Atendimento prestado via suporte técnico;
- 4.7.4.6 Manutenção e desenvolvimento de sistema.

5. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME E DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO (VIDE DECRETO Nº 71/2023).

5.1 DA PREGOEIRA (AGENTE DE CONTRATAÇÃO):

5.1.1 O certame será conduzido pela Agente de Contratação, na função de Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 71/2023, competindo-lhe, em especial:

- 5.1.1.1 Conduzir a sessão pública do pregão eletrônico;
- 5.1.1.2 Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e a seus anexos, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- 5.1.1.3 Verificar a conformidade das propostas em relação aos requisitos estabelecidos neste Edital;
- 5.1.1.4 Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- 5.1.1.5 Verificar e julgar as condições de habilitação;
- 5.1.1.6 Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- 5.1.1.7 Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- 5.1.1.8 Indicar o vencedor do certame;
- 5.1.1.9 Adjudicar o objeto ao licitante vencedor, quando não houver interposição de recurso, nos termos da legislação vigente;
- 5.1.1.10 Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- 5.1.1.11 Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente, propondo a homologação do certame.

5.2 DA EQUIPE DE APOIO:

5.2.1 Caberá à equipe de apoio auxiliar a pregoeira nas etapas do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

5.3 DO LICITANTE:

5.3.1 Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

5.3.1.1 Credenciar-se previamente de que trata o §2º do art. 5º, no sistema eletrônico utilizado no certame;

5.3.1.2 Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

5.3.1.3 Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.3.1.4 Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante a inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

5.3.1.5 Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

5.3.1.6 Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

5.3.1.7 Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

6.1 Não poderão participar desta licitação os interessados:

6.1.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.1.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.1.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.1.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.1.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da Ata de Registro de Preços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.1.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.1.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.1.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

6.1.9 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

6.1.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

6.1.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da Ata agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, O LICITANTE DECLARARÁ, POR MEIO ELETRÔNICO E POR DOCUMENTO A SER INSERIDO NO PROCESSO QUE:

7.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

7.2 Nos itens, lotes ou grupos exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a falta de declaração ou de assentimento por meio eletrônico sobre sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte impedirá o prosseguimento no certame, no que toca a disputas destes itens ou lotes;

7.3 A pedido da empresa, em face dos acórdãos 2443/2021 e 1211/2021 do TCU, considerando a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte poder ter sido atendida pelo licitante, quando apresentou sua proposta, poderá ser avaliada a comprovação, por ajustada diligência, para o preservar do princípio da maior competitividade no encontro da melhor proposta;

7.4 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

7.5 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias; que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

7.6 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.7 Que a proposta foi elaborada de forma independente;

7.8 Que cumpre integralmente as normas relativas à segurança, saúde e condições de trabalho;

7.9 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.10 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

8.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, **no sistema eletrônico**, constando os seguintes informes referentes aos campos:

8.1.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1.1 Valor unitário e marca (caso a empresa seja o próprio fabricante ou procedência o mesmo não deverá se auto identificar no sistema e deverá preencher no sistema da Bll como marca “própria” devido a vedação de identificação da empresa antes da fase de habilitação);

8.1.1.2 O licitante terá que inserir na pasta de documentos a proposta inicial por escrito, timbrada com os dados da empresa e assinada (OBS: A pregoeira só terá acesso a este documento na fase de habilitação o que não causará identificação previa da empresa/licitante).

8.1.1.3 Descrição do objeto, contendo as informações à especificação do Termo de Referência;

8.1.1.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.1.1.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

8.1.1.6 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, salvo se a alegação de erro ou omissão for claramente grotesco, devendo se submeter a análise e aceitação do pedido pela Pregoeira, mediante imediata solicitação via chat.

8.1.1.7 O prazo de validade da proposta não será inferior a sessenta dias, a contar da data de sua apresentação.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES E MODO DE DISPUTA:

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

9.3 Para a preservação da competitividade do certame, em respeito ao formalismo moderado, a pedido da empresa ou de ofício, poderá a pregoeira promover diligências corretivas verificando erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica nos termos do artigo 17, VI do Decreto 10.024/19 e do artigo 12, III lei 14.133 de 2021.

9.4 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

9.5 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes, atribuindo-se oportunidade oportuna de recorrer ao desclassificado, na forma da lei.

9.6 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.7 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.8 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

9.9 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.10 O lance deverá ser ofertado pelo valor do Lote.

9.11 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.12 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.13 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 2 (dois) minutos.

10. MODO DE DISPUTA ABERTO:

10.1 Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se automaticamente.

10.5 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giácomo Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

10.6 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.7 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.

10.8 No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção de lances.

10.9 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.10 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.11 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LCnº123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº8.538, de 2015.

10.12 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.13 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema contados após a comunicação automática para tanto.

10.14 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no sub item anterior.

10.15 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.16 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aqueles previstos no Art.60 da Lei14.133 de 2021.

10.17 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

10.18 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contra proposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.19 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.20 A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados (O prazo para anexar a proposta ajustada será de 2 (duas) horas).

10.21 É facultado à pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

11.1 Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art.26 do Decreto n.º 10.024/2019.

11.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdãos nº 1455/2018 e 601/2020), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

11.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.4 A presunção de inexequibilidade é relativa, nos termos do princípio do formalismo moderado, citado na Súmula 262 do TCU e lei 14.133/2021.

11.5 A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

11.6 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo ser adotado, dentre outros, os seguintes procedimentos:

11.7.1 Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

11.7.2 Verificação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

- 11.7.3 Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho;
- 11.7.4 Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- 11.7.5 Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- 11.7.6 Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- 11.7.7 Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- 11.7.8 Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- 11.7.9 Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- 11.7.10 Estudos setoriais;
- 11.7.11 Consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- 11.8 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada, mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência;
- 11.9 A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 11.10 É facultado à pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 11.11 Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 11.12 Nos termos dos Acórdãos 966/2022, 1211/2021 e 2443/2021 poderá a pregoeira, quando suficiente e necessário para verificação da exequibilidade de uma proposta, promover, por diligência ou a pedido do concorrente, a admissão da juntada de documentos que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

12.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada conforme solicitado pela Pregoeira durante a sessão no sistema eletrônico e deverá:

12.1.1 A proposta deve atender ao objetivo do procedimento licitatório, tendo como referência o MODELO presente no Anexo II deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

12.1.2 Ser redigida em língua portuguesa digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, pode utilizar assinatura digital.

12.1.3 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.1.4 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer de toda Contratação e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.1.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência.

12.1.6 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art.12º, II da Lei nº14.133/21).

12.1.7 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.1.8 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.1.9 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.1.10 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13. DA HABILITAÇÃO:

13.1 Encerrada a etapa de negociação e aceitação da proposta, a Pregoeira e sua equipe de apoio verificarão se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

13.1.2 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União-TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0>); e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>.

13.1.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.1.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.1.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.1.6 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação para promoção de explicações e defesas técnicas.

13.1.7 Constada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13.1.8 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.1.9 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

13.1.10 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

13.1.11 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.1.12 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.1.13 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13.1.14 Na falta de validade expressa nos documentos de habilitação, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias de sua emissão.

13.1.15 Consulta ao Sicaf.

14. HABILITAÇÃO JURÍDICA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

14.1 Iniciada a fase de habilitação, a Agente de contratação, mediante aviso veiculado na plataforma, abrirá o prazo de **04 (quatro) horas**, para que a licitante melhor classificada apresente os documentos de habilitação;

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

II - será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;

14.2 Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **04 (quatro) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação da pregoeira. A prorrogação de prazo para o envio da documentação deverá ser solicitada pelo licitante e aceita pela pregoeira;

14.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

14.4 Os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

14.5 A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no SICAF;

14.6 Caso os dados e informações constantes do SICAF não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Agente de Contratação verificará a possibilidade de acessar os documentos por meio eletrônico ou outros meios hábeis, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação;

14.7 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.8 Em se tratando de Microempreendedor Individual–MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

14.9 No caso de sociedade empresária unipessoal ou assemelhada por constituição: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, ou documento que atenda à mesma finalidade;

14.10 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

14.11 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

14.12 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

14.13 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

14.14 Declaração Unificada e de Compromisso e Cumprimento da Legislação Trabalhista e Ambiental, devidamente preenchida de acordo com o Anexo III deste Edital;

14.15 Declaração de tratamento diferenciado da Lei 123/2006 devidamente preenchida de acordo com o Anexo IV deste Edital;

14.16 Declaração acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

14.17 Termo de Ciência e Concordância.

14.18 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

14.18.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

14.18.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

14.18.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente na forma da lei (caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou Sede ou outra equivalente, na forma da Lei).

14.18.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal e ou Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou outro órgão equivalente na formada lei, do domicílio ou sede do proponente.

14.18.5 Prova de regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

14.18.6 Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

14.18.7 Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n.123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução da Ata de Registro de Preços, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

14.18.8 Tendo em conta a permissão de subcontratação presente no Art. 122 da Lei 14.133 de 2021, uma vez ocorrida a referida hipótese, exigir-se-á da subcontratada os quesitos de regularidade presentes neste item.

14.18.9 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

14.18.10 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como MEI, microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

14.18.11 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

14.18.12 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto nos itens anteriores acarretará na inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

15. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

15.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante; as certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias corridos.

15.2 Em caso de empresa em recuperação judicial, para fins de qualificação, deverá ser apresentada certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que esteja apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos da lei e em preservação da ampla concorrência, sob pena de inabilitação.

16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

16.1 LOTE 01 – FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS

16.1.1 A licitante deverá apresentar, para fins de comprovação de sua capacidade técnico-operacional, no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento satisfatório de materiais compatíveis em características, natureza e complexidade com o objeto deste lote, compreendendo materiais destinados à iluminação pública, tais como luminárias públicas em tecnologia LED, conjuntos ornamentais, difusores ornamentais, relés fotoelétricos, bases para relés, cabos, conectores, postes ornamentais ou materiais equivalentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

16.1.2 O atestado deverá conter informações suficientes para identificação do emitente, da empresa fornecedora, do objeto executado e do período de fornecimento, permitindo à Administração verificar a compatibilidade entre o objeto anteriormente executado e aquele licitado.

16.1.3 A Administração poderá promover diligências destinadas à verificação da autenticidade, validade e veracidade dos documentos apresentados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo solicitar documentos complementares ou esclarecimentos, que deverão ser apresentados pela licitante no prazo máximo de 05 (cinco) horas, contadas da solicitação.

16.2 DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DAS LUMINÁRIAS PÚBLICAS EM TECNOLOGIA LED

16.2.1 As luminárias públicas em tecnologia LED ofertadas deverão atender integralmente às exigências técnicas, de segurança, desempenho, eficiência energética, durabilidade e qualidade estabelecidas pela Portaria Inmetro nº 62/2022, pela ABNT NBR 5101 e demais normas técnicas aplicáveis.

16.2.2 Para comprovação da conformidade técnica do produto ofertado, a licitante deverá apresentar, para o modelo ofertado ou para produto pertencente à mesma família tecnológica, observados os critérios estabelecidos na Portaria Inmetro nº 62/2022, os seguintes documentos:

I – Relatórios de ensaios de segurança contemplando, no mínimo:

- a) grau de proteção (IP);
- b) rigidez dielétrica;
- c) resistência de isolamento;
- d) corrente de fuga;
- e) proteção contra choque elétrico;
- f) compatibilidade/interferência eletromagnética;
- g) resistência à força do vento;
- h) resistência à vibração.

II – Relatórios de ensaios de desempenho e eficiência energética contemplando, no mínimo:

- a) potência do circuito;
- b) fator de potência;
- c) distribuição de intensidade luminosa;
- d) índice de reprodução de cor (IRC);
- e) temperatura de cor correlata;
- f) eficiência energética.

III – Certificado de Conformidade expedido em conformidade com a Portaria Inmetro nº 62/2022;

IV – Relatório de ensaio de resistência a impactos mecânicos com grau de proteção mínimo IK08;

V – Ficha técnica (datasheet) do driver;

VI – Ficha técnica (datasheet) do dispositivo de proteção contra surtos (DPS);

VII – Ficha técnica (datasheet) dos LEDs empregados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

VIII – Relatório LM-80 ou documento técnico equivalente;

IX – Relatório de ensaio de carregamento vertical e horizontal;

X – Relatório de ensaio de aderência do revestimento;

XI – Estudo luminotécnico comprovando atendimento à ABNT NBR 5101;

XII – Catálogo ou ficha técnica do produto;

XIII – Declaração ou certificado de garantia mínima de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação;

XIV – Certificado ABNT NBR ISO 9001:2015 da unidade fabril responsável pela fabricação das luminárias e, quando aplicável, dos suportes ou braços retráteis.

16.2.3 Serão aceitos documentos emitidos para o modelo ofertado ou para produto pertencente à mesma família tecnológica, desde que observados os critérios estabelecidos na Portaria Inmetro nº 62/2022 e demais normas técnicas aplicáveis.

16.2.4 A Administração poderá promover diligências destinadas à verificação da autenticidade, validade e conformidade da documentação técnica apresentada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2.5 As exigências previstas neste item destinam-se exclusivamente à comprovação de que os produtos ofertados atendem aos padrões mínimos de qualidade, segurança, desempenho, eficiência energética, durabilidade e vida útil necessários à utilização no sistema de iluminação pública municipal, sendo vedada a adoção de especificações que restrinjam indevidamente a competitividade ou direcionem a contratação para marca, fabricante ou fornecedor específico.

16.3 LOTE 02 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.3.1 A licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, natureza, complexidade e porte com o objeto deste lote, demonstrando aptidão para a execução de serviços de manutenção preventiva, corretiva e/ou emergencial em sistemas de iluminação pública, redes elétricas, instalações elétricas ou serviços de engenharia elétrica de complexidade equivalente.

16.3.2 A licitante deverá apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, válida e em situação regular, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), conforme a atividade exercida e as atribuições profissionais necessárias à execução do objeto, comprovando sua habilitação para o exercício de atividades compatíveis com os serviços licitados.

16.3.3 A licitante deverá apresentar Declaração formal, firmada por seu representante legal, indicando o profissional legalmente habilitado, regularmente registrado no CREA ou no CFT, conforme a atri-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

buição profissional pertinente, que atuará como responsável técnico pela execução dos serviços objeto desta contratação, devendo constar na declaração, no mínimo, o nome completo do profissional, o número de registro no respectivo conselho profissional e a manifestação de que assumirá a responsabilidade técnica durante toda a execução contratual.

16.3.4 A comprovação do vínculo entre o responsável técnico e a empresa poderá ocorrer mediante:

I – registro na CTPS;

II – ficha ou livro de registro de empregados;

III – contrato social, quando sócio;

IV – contrato de prestação de serviços;

V – declaração de compromisso de contratação ou de disponibilidade.

16.3.5 A licitante deverá apresentar declaração formal de que disponibilizará e manterá, durante toda a execução contratual, equipe técnica qualificada e em quantidade suficiente para a execução dos serviços, composta por profissionais devidamente capacitados para atividades em instalações elétricas e trabalhos em altura, observadas as exigências das Normas Regulamentadoras NR-10, NR-10 SEP e NR-35, bem como as demais normas técnicas e de segurança aplicáveis. **(DECLARAÇÃO DE TEXTO LIVRE).**

16.3.6 A licitante deverá apresentar declaração formal de que possui ou se compromete a disponibilizar, antes do início da execução contratual, os veículos, caminhão equipado com cesto aéreo, equipamentos, ferramentas, dispositivos de acesso em altura, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) e demais recursos operacionais indispensáveis à adequada execução do objeto, em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis. **(DECLARAÇÃO DE TEXTO LIVRE).**

16.3.7 A Administração poderá promover diligências destinadas à verificação da autenticidade, validade e veracidade dos documentos apresentados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo solicitar documentos complementares ou esclarecimentos, os quais deverão ser encaminhados pela licitante no prazo máximo de 05 (cinco) horas, contado da solicitação.

17. JUSTIFICATIVA PARA A EXIGÊNCIA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

17.1 As exigências de qualificação técnica estabelecidas neste Termo de Referência foram definidas em observância ao disposto no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como aos princípios da legalidade, da isonomia, da razoabilidade, da proporcionalidade, da competitividade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, limitando-se ao estritamente necessário para assegurar que a futura contratada possua capacidade técnica e operacional compatível com a complexidade do objeto.

17.2 A presente contratação compreende, de forma integrada, o fornecimento de materiais elétricos destinados à manutenção, ampliação e modernização do sistema de iluminação pública municipal, bem como a prestação de serviços especializados de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, envolvendo atividades de natureza técnica que demandam experiência comprovada, estrutura operacional adequada, observância de normas técnicas específicas e atendimento às exigências de segurança aplicáveis às intervenções em instalações elétricas e trabalhos em altura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

17.3 Nesse contexto, a exigência de apresentação de Atestados de Capacidade Técnica possui por finalidade demonstrar que a licitante possui experiência anterior na execução de objeto compatível em características, natureza e complexidade com aquele pretendido pela Administração, reduzindo os riscos de inexecução contratual, atrasos, falhas operacionais e fornecimento de materiais inadequados, além de evidenciar que a futura contratada reúne condições técnicas para atender satisfatoriamente às necessidades do Município.

17.4 Da mesma forma, a exigência de registro da empresa e do respectivo responsável técnico junto ao Conselho profissional competente, bem como a comprovação do vínculo profissional, da disponibilidade de equipe técnica qualificada, de veículos, equipamentos, ferramentas e demais recursos operacionais, justifica-se em razão da natureza especializada dos serviços, os quais envolvem intervenções em instalações elétricas, utilização de equipamentos específicos, trabalhos em altura e eventual atuação em sistemas operados por concessionária de energia elétrica, exigindo estrutura compatível para garantir a adequada execução contratual.

17.5 As exigências relativas à apresentação de certificados, ensaios laboratoriais, estudos luminotécnicos, fichas técnicas, certificados de conformidade, documentação técnica e demais documentos referentes às luminárias públicas em tecnologia LED têm por finalidade exclusiva comprovar que os produtos ofertados atendem aos requisitos mínimos de qualidade, segurança elétrica, desempenho, eficiência energética, durabilidade, resistência mecânica e vida útil estabelecidos pela Portaria Inmetro nº 62/2022, pela ABNT NBR 5101 e pelas demais normas técnicas aplicáveis, assegurando que os equipamentos incorporados ao parque de iluminação pública municipal apresentem desempenho compatível com as necessidades da Administração e contribuam para a redução dos custos de manutenção, aumento da eficiência energética e melhoria da prestação do serviço público.

17.6 As exigências relacionadas à capacitação dos profissionais para execução de atividades em instalações elétricas e trabalhos em altura, bem como à observância das Normas Regulamentadoras NR-10, NR-10 SEP, NR-12 e NR-35, decorrem da necessidade de preservação da integridade física dos trabalhadores, da segurança das instalações, da proteção do patrimônio público e da adequada execução dos serviços, considerando os riscos inerentes às atividades objeto da contratação.

17.7 As declarações relativas à disponibilidade de equipe técnica, veículos, caminhão equipado com cesto aéreo, equipamentos, ferramentas, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs e demais recursos operacionais têm por objetivo demonstrar que a futura contratada possui condições mínimas para iniciar e executar os serviços de forma contínua, eficiente e segura, evitando paralisações, atrasos ou prejuízos à continuidade da manutenção do sistema de iluminação pública municipal.

17.8 Todas as exigências previstas neste Termo de Referência guardam relação direta com o objeto da contratação, possuem natureza estritamente técnica, são proporcionais aos riscos inerentes à execução contratual e limitam-se ao indispensável para comprovação da capacidade técnica da futura contratada e da conformidade dos produtos ofertados, não se destinando a restringir a competitividade, direcionar o certame ou estabelecer exigências excessivas, observando-se, em todos os aspectos, os princípios da ampla competitividade, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

18. FASE POSTERIOR À ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS EM EDITAL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

18.1 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a licitação por tempo indeterminado.

18.2 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

18.3 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

18.4 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

18.5 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

19. DOS RECURSOS:

19.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 20 (vinte) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

19.2 Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

19.3 Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso, a saber, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

19.4 A falta de manifestação motivada do licitante, quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

19.5 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

19.6 O acolhimento do recurso invalidarão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

20. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

20.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

20.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

20.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

20.1.3 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

20.1.4 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

20.1.5 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na proposta.

21. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

21.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

21.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

21.3 Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

21.4 Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

21.5 A adjudicação e homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente.

21.6 A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

22. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:

22.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.

22.1.1 Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

22.1.2 Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

22.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

22.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

22.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

22.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

22.3.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

22.3.2 Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

22.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

22.4.1 Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

22.4.2 Adjudicar e firmar a Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

23. DO TERMO DE COMPROMISSO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

23.1 Após a homologação do certame, será formalizada a Ata de Registro de Preços, instrumento de compromisso que regerá os preços, fornecedores registrados e condições de fornecimento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, não implicando, por si só, obrigação de contratação por parte da Administração.

23.2 O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

23.3 A convocação para assinatura da Ata poderá ocorrer por meio eletrônico, sistema de processo eletrônico, correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou outro meio idôneo, admitida a utilização de assinatura eletrônica ou digital, devendo a Ata ser assinada e devolvida no prazo estabelecido.

23.4 O prazo para assinatura poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação formal e justificada do adjudicatário, aceita pela Administração.

23.5 Aplicam-se à Ata de Registro de Preços as hipóteses de extinção, sanções e demais disposições



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

previstas na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23.6 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

23.7 Previamente à assinatura da Ata, a Administração realizará consulta aos sistemas oficiais competentes, inclusive ao SICAF e CADIN, para verificação da manutenção das condições de habilitação e da inexistência de impedimentos para contratar com o Poder Público.

23.8 Constatada alguma ocorrência impeditiva, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação da interessada, observado o contraditório e a ampla defesa.

23.9 A assinatura da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência da Ata.

23.10 Na hipótese de o adjudicatário recusar-se a assinar a Ata ou não comprovar as condições de habilitação, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

24. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL:

24.1 Os preços registrados poderão ser alterados para preservação do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços, mediante requerimento formal da parte interessada, devidamente instruído e fundamentado, observadas as hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

24.2 O reajuste de preços observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, e será aplicado conforme índice previsto no Termo de Referência.

24.3 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido em razão de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem substancialmente as condições originalmente pactuadas, mediante comprovação técnica e análise da Administração.

24.4 A ausência de requerimento formal ou de comprovação adequada poderá ensejar o indeferimento do pedido, sem prejuízo de nova solicitação devidamente fundamentada.

25. DO PAGAMENTO:

25.1 O pagamento será efetuado pelo Município em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento definitivo do objeto e da regular liquidação da Nota Fiscal, devidamente atestada e aprovada pelo Departamento/Setor requisitante, observado o cumprimento integral das condições estabelecidas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.

25.1.1 O pagamento será realizado por meio de depósito bancário em conta corrente de titularidade da contratada, devidamente informada em sua proposta ou cadastrada junto à Administração.

25.1.2 A emissão da Nota Fiscal Eletrônica somente poderá ocorrer após a emissão da respectiva solicitação/ordem de fornecimento e da Nota de Empenho, devendo constar, obrigatoriamente, todos os dados necessários à correta identificação da despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

25.1.3 A Nota Fiscal Eletrônica deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – descrição do objeto fornecido ou do serviço prestado;

II – quantidade executada ou fornecida;

III – valor unitário e valor total;

IV – número da Ata de Registro de Preços;

V – número do processo licitatório;

VI – número da Nota de Empenho correspondente.

25.2 Para fins de pagamento, a contratada deverá manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, a qual será verificada pela Administração no momento da liquidação da despesa, preferencialmente por meio de consulta aos sistemas eletrônicos oficiais competentes.

25.2.1 Na impossibilidade de verificação eletrônica, poderá ser exigida a apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista vigentes, conforme legislação aplicável.

25.3 Constatada a não aceitação do objeto, a execução em desacordo com as especificações ou a existência de irregularidades na documentação fiscal apresentada, o pagamento ficará suspenso, sendo retomado somente após a devida correção das pendências, sem que isso gere direito a atualização monetária ou indenização.

25.4 O atesto da Nota Fiscal/Fatura será realizado pelo responsável do setor requisitante, de forma física ou por meio de assinatura eletrônica ou digital, após a verificação da conformidade do objeto entregue ou do serviço prestado.

25.5 A Administração disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para efetuar o atesto ou rejeitar a Nota Fiscal ou documento de cobrança, quando constatados erros, omissões ou incorreções em seu preenchimento, hipótese em que o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

26.1 O descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e de saúde e segurança deve ser tratado como inexecução contratual, aplicando-se penalidades da Lei nº 14.133/2021. A hierarquia de sanções é: advertência formal para faltas leves, multa para reincidência ou gravidade, suspensão de atividades para risco iminente à saúde ou integridade dos trabalhadores e, em casos graves, declaração de inidoneidade, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

26.1.1 Advertência formal: comunicação formal por escrito ao fornecedor, de irregularidades de natureza leve ou constatadas pela primeira vez, que não gere prejuízos relevantes à Administração Pública;

26.1.2 Multa: Aplicada em casos de reincidência ou gravidade, com valor previamente estabelecido em edital, sem que a situação justifique uma rescisão imediata, observados os seguintes limites máximos, sendo que uma vez que decorrente de fatos diversos serão consideradas independentes entre si:

26.1.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso da entrega em atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

26.1.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

26.1.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

26.1.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor da Ata de Registro de Preços, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da Ata
2	0,4% sobre o valor da Ata
3	0,8% sobre o valor da Ata
4	1,6% sobre o valor da Ata
5	3,2% sobre o valor da Ata

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias, por dia e ocorrência.	1
2	Entrega do objeto com marca diversa à proposta no certame, ainda que o objeto atenda as especificações do Termo de Referência, sem a devida autorização da contratante, por ocorrência.	2
3	Não entrega do produto solicitado, após a notificação, por ocorrência.	5
4	Entrega em desacordo com as especificações descritas no termo de referência e requisitos estabelecidos pela prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, sem a devida substituição/complementação, no prazo estabelecido no termo de referência, após notificação.	4
5	Entrega de produto danificado ainda que em decorrência de transporte inadequado e/ou embalagem inadequada, sem a devida substituição no prazo estabelecido no termo de referência, após notificação.	

26.1.3 Suspensão Imediata das Atividades: Exclusiva para situações de risco grave e iminente à saúde ou integridade física dos trabalhadores; gera o impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

26.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

no inciso anterior.

26.1.5 Rescisão contratual, nas hipóteses de descumprimento reiterado, sistemático ou total das obrigações, sem prejuízo da aplicação de outras sanções.

26.1.6 O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo pagamento.

26.1.7 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direito constantes deste Decreto.

26.1.8 A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

26.1.9 A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

26.1.9.1 6 (seis) meses, nos casos de:

26.1.9.2 Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

26.1.9.3 Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

26.1.10 12 (doze) meses, nos casos de:

26.1.10.1 Retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

26.1.11 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

26.1.11.1 Entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

26.1.11.2 Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

26.1.11.3 Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal;

26.1.11.4 Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

26.1.12 Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

26.1.12.1 Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior;

26.1.12.2 Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, em virtude de ato ilícito praticado.

26.1.13 Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Ata e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

26.1.14 A aplicação das sanções administrativas previstas no §6º e nos incisos I a III, caput, do art. 20, do Decreto n º83/2023 são de competência do Gestor da Ata de Registro de Preços.

26.1.15 A sanção prevista no inciso IV, caput, do art.20 do Decreto n º83/2023 é de competência exclusiva do Secretário competente.

26.1.16 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV, caput, do art. 20 do Decreto n º83/2023, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Boletim Oficial do Município, contendo:

26.1.16.1 Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

26.1.16.2 Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

26.1.16.3 Órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

26.1.16.4 Número do processo; e

26.1.16.5 Data da publicação.

26.2 A falta de apresentação da documentação comprobatória mensal ou a constatação do descumprimento das obrigações trabalhistas/SST ensejará a retenção cautelar do pagamento do valor contratual, após notificação, até a efetiva correção das irregularidades.

27. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

27.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

27.2 As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas à Pregoeira e apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, preferencialmente pela plataforma da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL ou, alternativamente, pelo endereço eletrônico: publicacoespref.planaltina@gmail.com, observados os prazos legais.

27.3 Caberá à Pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração do Edital e de seus Anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de seu recebimento.

27.4 Acolhida a impugnação, será definida e divulgada nova data para a realização do certame, por meio dos canais oficiais.

27.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via plataforma BLL.

27.6 A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e de seus Anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

27.7 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando, de forma motivada, for concedido efeito suspensivo.

27.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, devendo ser devidamente motivada pela Pregoeira nos autos do processo licitatório.

27.9 As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas por meio do sistema eletrônico e vincularão os participantes e a Administração.

28. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:

28.1 Fica assegurado ao Município de Planaltina do Paraná o direito de revogar a licitação, por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, ou de anulá-la, total ou parcialmente, em virtude de ilegalidade ou vício insanável, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

28.2 A declaração de nulidade de determinado ato do procedimento licitatório somente implicará a nulidade dos atos que diretamente dele dependam, desde que comprovado o prejuízo.

28.3 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos atingidos, bem como as providências necessárias à regularização do processo, quando cabível.

28.4 A nulidade da contratação produzirá efeitos retroativos, impedindo os efeitos jurídicos que a Ata de Registro de Preços ordinariamente deveria produzir, sem prejuízo da apuração de responsabilidades, quando for o caso.

28.5 Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos direitos de terceiros, observados os princípios da razoabilidade e da segurança jurídica.

28.6 A revogação ou a anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e formalizada por decisão devidamente motivada da autoridade competente.

29. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

29.1 As partes declaram conhecer e cumprir as normas de prevenção e combate à fraude e à corrupção previstas na legislação brasileira, em especial a Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), a Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Empresarial) e demais normas aplicáveis.

29.2 Para a execução da Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá, direta ou indiretamente, por si ou por intermédio de terceiros, oferecer, prometer, conceder, solicitar, aceitar ou receber, para si ou para outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou benefício indevido de qualquer natureza, que configure prática ilegal, fraudulenta ou corrupta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

29.3 É vedada, ainda, qualquer conduta que tenha por objetivo ou efeito fraudar, manipular ou comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou das contratações dela decorrentes, de forma direta ou indireta.

29.4 A contratada deverá adotar as medidas necessárias para garantir que seus empregados, prepostos, administradores, representantes ou colaboradores observem as disposições deste item, responsabilizando-se integralmente por seus atos.

29.5 O descumprimento das disposições previstas neste item sujeitará a infratora à aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da rescisão da Ata de Registro de Preços e da apuração de eventuais responsabilidades.

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

30.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata de Registro de Preços no sistema eletrônico ou quando couber.

30.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

30.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília– DF.

30.4 No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substanciadas propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

30.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

30.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação, em conformidade com o Princípio do Formalismo Moderado.

30.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

30.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

30.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

30.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

30.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico plataforma de Pregão Eletrônico www.bll.org.br/ ou ainda no site do Município: <http://www.planaltinadoparana.pr.gov.br>, também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Avenida Paraná, nº 259 - Centro, nos dias úteis, no horário das 07h30min às 11h30min e 13h00min às 17h00min.

30.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de Apresentação de Proposta Inicial ou Final;

ANEXO III - Modelo de Declaração Unificada e de Compromisso e Cumprimento da Legislação Trabalhista e Ambiental;

ANEXO IV - Declaração de Tratamento Diferenciado Lei 123/2006;

ANEXO V – Declaração De Conhecimento Das Condições E Peculiaridades

ANEXO VI - Termo De Ciência E Concordância;

ANEXI VII – Minuta de Ata de Registro de Preços.

Planaltina do Paraná, 15 de julho de 2026.

Guilherme Marques Tomiello

Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Patrimônio



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1 Registro de Preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos destinados à manutenção, ampliação e modernização do sistema de iluminação pública do Município de Planaltina do Paraná/PR, compreendendo cabos, conectores, relés fotoelétricos, bases para relés, luminárias públicas em tecnologia LED, difusores ornamentais, conjuntos de postes ornamentais e demais materiais correlatos, bem como a futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial da iluminação pública municipal, incluindo o fornecimento de mão de obra qualificada, veículos, caminhão equipado com cesto aéreo, equipamentos, ferramentas, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs e todos os demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme especificações, quantitativos estimados e condições estabelecidas no Anexo I deste Edital.

1.2 A presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026 do Município de Planaltina do Paraná, conforme item "Manutenção da Iluminação Pública (substituição de componentes)", estando em consonância com o planejamento da Administração Municipal e com a necessidade de contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais elétricos e a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial do sistema de iluminação pública do Município.

1.3 ESPECIFICAÇÕES:

LOTE 1: Valor Máximo do Lote: R\$ 331.549,15 (TREZENTOS E TRINTA E UM MIL QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E QUINZE CENTAVOS)

Ordem	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
1.	CABO FLEXIVEL 1,50MM	METRO	500	R\$ 1,99	R\$ 995,00
2.	CABO FLEXIVEL 2,50MM	METRO	500	R\$ 3,10	R\$ 1.550,00
3.	CABO FLEXIVEL 6MM	METRO	500	R\$ 6,95	R\$ 3.475,00
4.	CABO FLEXÍVEL MULTIPOLAR 3X2.5MM	METRO	500	R\$ 10,76	R\$ 5.380,00
5.	CONECTOR PARA HASTE	PEÇA	30	R\$ 6,04	R\$ 181,20
6.	HASTE COBREADA 2,4M 5/8"	PEÇA	30	R\$ 42,66	R\$ 1.279,80
7.	CONECTOR PERFURANTE GRANDE	PEÇA	200	R\$ 22,89	R\$ 4.578,00
8.	CONECTOR PERFURANTE MEDIO	PEÇA	200	R\$ 22,32	R\$ 4.464,00
9.	CONECTOR PERFURANTE PEQUENO	PEÇA	200	R\$ 18,96	R\$ 3.792,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ****PODER EXECUTIVO**

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

10.	CONECTOR CUNHA TIPO IP E RAMAL	PEÇA	100	R\$ 22,37	R\$ 2.237,00
11.	CONTACTORA CWM 40	PEÇA	5	R\$ 474,24	R\$ 2.371,20
12.	DISJUNTOR DIN 2X32A	PEÇA	5	R\$ 32,03	R\$ 160,15
13.	DISJUNTOR DIN 2X50A	PEÇA	5	R\$ 33,50	R\$ 167,50
14.	PARAFUSO MAQUINA 250MM	PEÇA	30	R\$ 21,52	R\$ 645,60
15.	PARAFUSO MAQUINA 300MM	PEÇA	30	R\$ 24,64	R\$ 739,20
16.	PARAFUSO MAQUINA 350MM	PEÇA	30	R\$ 30,26	R\$ 907,80
17.	ARRUELA QUADRADA 5/8"	PEÇA	90	R\$ 1,63	R\$ 146,70
18.	RELÊ FOTOELÉTRICO COM SISTEMA ELETROMAGNÉTICO DE CORRENTE ALTERNADA, 220V	PEÇA	600	R\$ 35,07	R\$ 21.042,00
19.	BASE PARA RELÉ FOTOELÉTRICO	PEÇA	200	R\$ 15,80	R\$ 3.160,00
20.	LUMINÁRIA PÚBLICA LED COM POTÊNCIA MÁXIMA 55W UTILIZANDO SISTEMA RETRATIL - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	UND	30	R\$ 1.085,23	R\$ 32.556,90
21.	LUMINÁRIA PÚBLICA LED COM POTÊNCIA MÁXIMA 70W UTILIZANDO SISTEMA RETRATIL - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	UND	30	R\$ 1.351,97	R\$ 40.559,10
22.	LUMINÁRIA PÚBLICA LED COM POTÊNCIA MÁXIMA 100W UTILIZANDO SISTEMA RETRATIL - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	UND	20	R\$ 1.469,60	R\$ 29.392,00
23.	LUMINÁRIA PÚBLICA LED COM POTENCIA MÁXIMA DE 70W PONTA DE BRAÇO - CONFORME TERMO DE REFERENCIA	UND	30	R\$ 1.081,40	R\$ 32.442,00
24.	LUMINÁRIA PÚBLICA LED COM POTENCIA MÁXIMA DE 140W PONTA DE BRAÇO - CONFORME	UND	20	R\$ 1.206,07	R\$ 24.121,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

	TERMO DE REFERENCIA				
25.	DIFUSOR ORNAMENTAL MODELO REPUBLICANO EM LED COM POTÊNCIA DE 150 WATTS - CONFORME TERMO DE REFERENCIA	UND	10	R\$ 2.879,85	R\$ 28.798,50
26.	CONJUNTO DE POSTE ORNAMENTAL E LUMINÁRIA EM LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM POTÊNCIA DE 200 WATTS - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	UND	10	R\$ 8.640,71	R\$ 86.407,10

LOTE 2:

Valor Máximo do Lote: R\$ 99.475,00 (NOVENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).

Ordem	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE RUAS, AVENIDAS E SUPER POSTES DO MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ - PR (TROCA DE REATOR, LÂMPADA, RELÉ, SOQUETE, CABO DE LIGAÇÃO, FORNECIMENTO DE 02 OFICIAIS ELETRICISTAS QUALIFICADOS COM CURSOS DE NR 10 - INSTALAÇÕES E SERVIÇOS DE ELETRICIDADE, NR 10 SEP – SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA E NR 35 - TRABALHO EM ALTURA (ENVIAR RELAÇÃO DOS SERVIDORES, COM CERTIFICADOS), INCLUSO CAMINHÃO COM CESTO AEREO E LAUDO DE ISOLAMENTO ELÉTRICO, NOS TERMOS DA NR- 12, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL.	HORAS	500	R\$ 198,95	R\$ 99.475,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

VALOR TOTAL DOS LOTES: R\$ 431.024,15 (QUATROCENTOS E TRINTA E UM MIL E VINTE E QUATRO REAIS E QUINZE CENTAVOS).

1.4 O objeto da presente contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do Decreto Municipal nº 76/2023.

1.5 Os preços registrados compreendem todos os custos necessários ao fornecimento dos materiais elétricos destinados à manutenção, ampliação e modernização do sistema de iluminação pública municipal, incluindo luminárias públicas em tecnologia LED, relés fotoelétricos, cabos, conectores, conjuntos ornamentais, difusores ornamentais e demais materiais correlatos, bem como à prestação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial da iluminação pública municipal, inclusive despesas com transporte, entrega dos materiais, deslocamento de equipes, veículos, caminhão equipado com cesto aéreo, equipamentos, ferramentas, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, de modo que nenhuma outra remuneração será devida à CONTRATADA além do valor registrado.

1.6 O objeto da presente contratação possui natureza mista, compreendendo o fornecimento de bens comuns e a prestação de serviço comum de engenharia. Os materiais elétricos destinados à manutenção, ampliação e modernização do sistema de iluminação pública possuem especificações técnicas usuais de mercado, objetivamente definidas neste Termo de Referência. Da mesma forma, os serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial da iluminação pública municipal caracterizam-se como serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei Federal nº 14.133/2021, por serem executados mediante técnicas, métodos, materiais e procedimentos padronizados, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, observando normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, regulamentações da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, normas da concessionária de energia elétrica e Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente NR-10, NR-10 SEP, NR-12 e NR-35, sendo amplamente ofertados por empresas especializadas.

1.6.1 A classificação dos serviços constantes do Lote 02 como serviço comum de engenharia encontra-se devidamente fundamentada no Parecer Técnico emitido pelo Departamento Municipal de Engenharia, integrante da fase preparatória do presente procedimento, o qual concluiu que as atividades apresentam elevado grau de padronização, especificações técnicas objetivas, execução rotineira por empresas especializadas e inexistência de solução técnica singular ou predominantemente intelectual, justificando a adoção da modalidade Pregão, na forma eletrônica, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

1.7 Trata-se de contratação eventual e sob demanda, destinada ao fornecimento parcelado de materiais elétricos destinados à manutenção, ampliação e modernização do sistema de iluminação pública municipal e à prestação de serviços especializados de manutenção preventiva, corretiva e emergencial da iluminação pública, cujas execuções ocorrerão conforme a necessidade da Administração, não havendo obrigatoriedade de contratação dos quantitativos estimados, os quais constituem limites máximos para futuras contratações, tampouco exigência de dedicação exclusiva de mão de obra, característica inerente ao Sistema de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

1.8 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e mantidas as condições iniciais da contratação, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

1.9 A Ata de Registro de Preços estabelecerá, de forma detalhada, as condições relativas ao fornecimento dos materiais elétricos destinados à manutenção, ampliação e modernização do sistema de iluminação pública municipal e à execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial da iluminação pública, à vigência, às obrigações das partes e às demais disposições aplicáveis às contratações dela decorrentes.

1.10 DA NATUREZA PERMANENTE E PROLONGADA DA NECESSIDADE:

1.10.1 A necessidade que fundamenta a presente contratação possui caráter contínuo e permanente, uma vez que o fornecimento de materiais elétricos destinados à manutenção, ampliação e modernização do sistema de iluminação pública municipal, bem como a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, são indispensáveis para garantir o adequado funcionamento da infraestrutura de iluminação pública do Município de Planaltina do Paraná, abrangendo vias públicas, avenidas, praças, parques, espaços públicos, distritos e demais locais atendidos pela rede municipal.

1.10.2 Os fornecimentos e serviços são demandados de forma recorrente em razão do desgaste natural dos componentes elétricos, da depreciação das luminárias e demais equipamentos, da ocorrência de falhas operacionais, da ação de intempéries, de atos de vandalismo, da expansão da rede de iluminação pública e da necessidade de substituição de equipamentos obsoletos por luminárias em tecnologia LED, visando à modernização do parque de iluminação pública municipal, não se tratando de demanda eventual ou esporádica, mas de necessidade permanente da Administração, ainda que sua execução e fornecimento ocorram de forma parcelada e conforme a necessidade.

1.10.3 A eventual descontinuidade do fornecimento dos materiais e da prestação dos serviços de manutenção poderá comprometer o funcionamento adequado dos pontos de iluminação pública, ocasionando falhas na prestação de um serviço público essencial, com reflexos diretos na segurança da população, na mobilidade urbana, na utilização dos espaços públicos no período noturno, na preservação do patrimônio público e na eficiência energética do sistema de iluminação municipal.

1.10.4 Nesse contexto, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada por possibilitar contratações futuras, parceladas e sob demanda, conforme as necessidades da Administração, garantindo maior agilidade no fornecimento dos materiais e na execução dos serviços de manutenção, reduzindo o tempo de resposta às ocorrências, evitando a descontinuidade do serviço público, assegurando a disponibilidade dos materiais necessários às intervenções e promovendo maior eficiência na gestão dos recursos públicos, em observância aos princípios do planejamento, da economicidade, da eficiência e da continuidade do serviço público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

1.11 JUSTIFICATIVA DA NÃO EXIGÊNCIA DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA:

1.11.1 Nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação compreende o fornecimento de materiais elétricos destinados à manutenção, ampliação e modernização do sistema de iluminação pública municipal, bem como a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial da iluminação pública, caracterizando-se como contratação de natureza comum, a ser executada sob demanda, não envolvendo a disponibilização contínua de mão de obra nas dependências da Administração Pública.

1.11.2 A execução contratual ocorrerá de forma eventual e conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, limitando-se ao fornecimento dos materiais e à realização dos serviços necessários à manutenção, reparo, substituição, instalação e modernização dos componentes do sistema de iluminação pública, não havendo exigência de alocação permanente de empregados da contratada, tampouco subordinação, coordenação ou supervisão direta por parte da Administração.

1.11.3 Não se verifica, portanto, a caracterização de dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que os serviços serão executados de forma pontual, por demanda e nos locais previamente indicados pela Administração Municipal, sem a cessão de trabalhadores ao Município, razão pela qual não se aplicam as disposições relativas à gestão de contratos com dedicação exclusiva de mão de obra previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

1.11.4 Caberá exclusivamente à contratada a gestão, direção, supervisão e remuneração de seus empregados, bem como o fornecimento de veículos, caminhão equipado com cesto aéreo, equipamentos, ferramentas, dispositivos de acesso em altura, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), insumos e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da contratada e a Administração Municipal.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1 A necessidade decorre da obrigação do Município de Planaltina do Paraná em assegurar a continuidade e a adequada prestação do serviço de iluminação pública em toda a sua área de abrangência, compreendendo a sede municipal e os distritos de Comur e Gauchinha. Trata-se de serviço público essencial, diretamente relacionado à segurança da população, à mobilidade urbana, à trafegabilidade noturna e à qualidade de vida dos munícipes.

2.2 O Município possui um parque de iluminação pública composto por aproximadamente 1.211 luminárias distribuídas em vias urbanas, praças, avenidas e demais logradouros públicos. Em razão do desgaste natural dos componentes, das falhas técnicas, da ação de intempéries e de eventuais atos de vandalismo, há necessidade permanente de intervenções para garantir o pleno funcionamento do sistema e evitar a ocorrência de pontos apagados ou com funcionamento inadequado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

2.3 Nos últimos anos, foram desenvolvidas ações voltadas à manutenção e modernização do parque de iluminação pública, destacando-se o Processo Administrativo nº 87/2023, por meio do qual foram realizadas melhorias em 778 luminárias com tecnologia LED ao longo de 12 meses. Apesar dos avanços obtidos, a dinâmica do sistema de iluminação exige acompanhamento contínuo, em razão do surgimento de novas demandas e da ampliação da rede instalada.

2.4 Nesse contexto, houve ainda a expansão da infraestrutura de iluminação pública, com a implantação de aproximadamente 68 novos pontos de iluminação, aumentando a cobertura do serviço e, consequentemente, a necessidade de assegurar a manutenção das condições adequadas de funcionamento desses equipamentos.

2.5 Atualmente, encontra-se vigente o Contrato nº 47/2025, oriundo do Processo Administrativo nº 27/2025, com vigência até 13 de junho de 2026, abrangendo a manutenção de 365 luminárias. Entretanto, a empresa responsável manifestou formalmente a intenção de não dar continuidade à execução após o término da vigência, circunstância que evidencia o risco de descontinuidade do atendimento das demandas relacionadas à iluminação pública caso não sejam adotadas medidas administrativas tempestivas.

2.6 Dessa forma, verifica-se a necessidade de garantir a continuidade e a regularidade da prestação do serviço de iluminação pública, de modo a preservar a segurança dos cidadãos, assegurar a adequada utilização dos espaços públicos e atender ao interesse público, em observância aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse coletivo previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O OBJETO PRETENDIDO:

3.1 A solução definida pela Administração consiste na realização de procedimento licitatório para implantação de Sistema de Registro de Preços destinado à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos e à futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial da iluminação pública municipal, permitindo o atendimento contínuo das demandas relacionadas à conservação, ampliação e modernização do parque de iluminação pública.

3.2 A solução foi estruturada de forma a contemplar, em um único procedimento licitatório, duas necessidades complementares e indissociáveis da gestão da iluminação pública municipal: o fornecimento dos materiais empregados nas intervenções e a execução dos serviços especializados necessários à manutenção e operação do sistema. A divisão do objeto em lotes distintos possibilita maior



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

organização da contratação, preservando a competitividade entre os licitantes e permitindo que cada parcela seja executada por empresas com capacidade técnica compatível com sua natureza.

3.3 A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão de as demandas apresentarem caráter permanente, porém variável quanto à frequência, quantidade e local de atendimento. Dessa forma, a Administração poderá promover as aquisições de materiais e solicitar a execução dos serviços conforme a efetiva necessidade, evitando estoques excessivos, reduzindo desperdícios e proporcionando maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

3.4 A solução contempla o atendimento das necessidades atuais do Município, bem como aquelas decorrentes da expansão do parque de iluminação pública, permitindo a reposição de componentes, a substituição de equipamentos obsoletos, a modernização da infraestrutura existente e a implantação de novos pontos de iluminação, sempre que necessário, assegurando a continuidade do serviço público.

3.5 A contratação pretendida também busca garantir maior eficiência administrativa, uma vez que reúne instrumentos suficientes para atendimento das demandas ordinárias e extraordinárias relacionadas à iluminação pública, reduzindo o tempo de resposta às ocorrências, proporcionando maior previsibilidade na gestão contratual e assegurando a disponibilidade dos insumos e dos serviços necessários durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

3.6 Sob a perspectiva técnica, operacional e econômica, a solução escolhida apresenta-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, por possibilitar maior flexibilidade na gestão das demandas, racionalização dos procedimentos de contratação, otimização dos recursos públicos e manutenção da continuidade de um serviço essencial à segurança, mobilidade urbana e qualidade de vida da população.

3.7 A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2026 do Município de Planaltina do Paraná, em conformidade com o planejamento institucional, evidenciando a compatibilidade da solução adotada com as necessidades previamente identificadas pela Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 A presente contratação deverá atender às necessidades de manutenção, ampliação e modernização do sistema de iluminação pública do Município de Planaltina do Paraná, assegurando a continuidade, a eficiência e a segurança da prestação do serviço público, mediante o fornecimento de materiais elétricos e a execução de serviços especializados, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2 A solução deverá contemplar, de forma integrada, o fornecimento de materiais elétricos destinados à manutenção, reposição, ampliação e modernização do parque de iluminação pública, bem como a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, possibilitando o atendimento das demandas ordinárias e extraordinárias da Administração.

4.3 Os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, sem qualquer indício de remanufatura, recondicionamento ou reaproveitamento, devendo atender integralmente às especificações técnicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

constantes neste Termo de Referência, às normas técnicas aplicáveis, aos padrões de qualidade, segurança, desempenho e eficiência exigidos pela legislação vigente.

4.4 As luminárias públicas em tecnologia LED deverão atender às exigências estabelecidas pela Portaria Inmetro nº 62/2022, pela ABNT NBR 5101 e demais normas técnicas aplicáveis, observando os requisitos mínimos de desempenho, eficiência energética, segurança, durabilidade e vida útil previstos neste Termo de Referência.

4.5 A solução deverá assegurar a compatibilidade entre os materiais fornecidos e a infraestrutura existente do sistema de iluminação pública municipal, de forma a garantir a perfeita integração dos componentes instalados ou substituídos.

4.6 A prestação dos serviços deverá ser executada por empresa que disponha de capacidade operacional compatível com a natureza e a complexidade do objeto, garantindo o atendimento das demandas em toda a extensão territorial do Município, compreendendo a sede, distritos e demais localidades atendidas pelo sistema de iluminação pública.

4.7 A execução dos serviços deverá observar integralmente a legislação vigente, as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente NR-10, NR-10 SEP, NR-12 e NR-35, bem como as normas expedidas pelos órgãos reguladores e pela concessionária de energia elétrica, quando aplicáveis.

4.8 Durante toda a execução contratual deverão ser observadas práticas voltadas à sustentabilidade ambiental, social e econômica, especialmente quanto à destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, à utilização de materiais compatíveis com as normas ambientais e à adoção de procedimentos que contribuam para a eficiência energética e a racionalização dos recursos públicos.

4.9 Os materiais fornecidos e os serviços executados deverão possuir garantia mínima conforme os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, assegurando à Administração a substituição ou correção de eventuais defeitos sem ônus adicional.

4.10 Os requisitos relativos à qualificação técnica da futura contratada, bem como os documentos destinados à comprovação de sua capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, encontram-se disciplinados em tópico específico deste Termo de Referência, observadas as características, a complexidade e os riscos inerentes ao objeto da contratação.

4.11 SUSTENTABILIDADE:

4.11.1 A presente contratação observará os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, promovendo a utilização racional dos recursos públicos, a eficiência energética, a redução dos impactos ambientais e a adequada gestão dos resíduos decorrentes da execução contratual, em conformidade com a legislação ambiental aplicável.

4.11.2 O fornecimento dos materiais deverá privilegiar produtos que apresentem elevados padrões de qualidade, durabilidade, eficiência energética e desempenho, contribuindo para a redução do consumo de energia elétrica, da necessidade de manutenção e da geração de resíduos ao longo de sua vida útil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

4.11.3 As luminárias públicas em tecnologia LED deverão atender aos requisitos mínimos de eficiência energética e desempenho previstos nas normas técnicas e regulamentações aplicáveis, contribuindo para a modernização do parque de iluminação pública e para a redução do consumo de energia elétrica do Município.

4.11.4 Durante a execução contratual, a contratada deverá adotar procedimentos destinados à utilização racional dos materiais empregados, evitando desperdícios e promovendo o melhor aproveitamento dos recursos disponibilizados pela Administração.

4.11.5 Os resíduos gerados durante a execução dos serviços, especialmente luminárias, relés fotoelétricos, bases para relés, drivers, dispositivos de proteção contra surtos (DPS), cabos, conectores e demais componentes elétricos substituídos, deverão receber destinação ambientalmente adequada, observando a legislação vigente e, quando aplicável, os sistemas de logística reversa.

4.11.6 Sempre que houver possibilidade técnica e ambientalmente adequada, deverão ser priorizadas soluções que ampliem a vida útil dos equipamentos, reduzam a necessidade de substituições frequentes e promovam maior eficiência operacional do sistema de iluminação pública.

4.11.7 A execução dos serviços deverá ser planejada de forma a minimizar desperdícios de materiais, deslocamentos desnecessários e retrabalhos, contribuindo para a racionalização dos recursos públicos e para a redução dos impactos ambientais decorrentes da execução contratual.

4.11.8 As práticas sustentáveis previstas neste Termo de Referência têm por finalidade contribuir para a melhoria da eficiência energética do sistema de iluminação pública municipal, para a adequada gestão dos resíduos gerados, para a redução dos impactos ambientais e para a utilização responsável dos recursos públicos, em consonância com os princípios da sustentabilidade e da eficiência administrativa.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1 CONDIÇÕES DE ENTREGA:

5.1 O fornecimento dos materiais e a prestação dos serviços objeto desta contratação ocorrerão de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, não havendo obrigatoriedade de contratação dos quantitativos estimados, os quais constituem meras estimativas para fins de Registro de Preços.

5.1.2 Os materiais constantes do Lote 01 deverão ser entregues no Pátio Rodoviário do Município de Planaltina do Paraná, localizado na Rua Atílio Carlos Maggioni, Planaltina do Paraná/PR, durante os dias úteis, no horário de expediente da Prefeitura Municipal, compreendido entre 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de segunda-feira a sexta-feira, ou em outro local previamente indicado pela Administração.

5.1.3 Os serviços constantes do Lote 02 deverão ser executados nos locais indicados pela Administração Municipal, abrangendo vias públicas, ruas, avenidas, praças, parques, distritos, comunidades rurais e demais logradouros integrantes do sistema de iluminação pública do Município de Planaltina do Paraná, conforme especificado na Ordem de Serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

5.1.4 Caberá à Administração indicar previamente à contratada os locais de execução dos serviços, podendo as Ordens de Serviço contemplar atendimentos individuais ou múltiplos, compreendendo atividades de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, bem como serviços de instalação, substituição, reparo e modernização dos componentes do sistema de iluminação pública, conforme a necessidade da Administração.

5.1.5 Em observância ao disposto no art. 31 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), os materiais fornecidos deverão apresentar, quando exigível em razão de sua natureza, informações claras, precisas e em língua portuguesa acerca de suas características, marca, modelo, fabricante, procedência, garantia e demais especificações técnicas pertinentes.

5.1.6 Todos os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, sem qualquer indício de recondicionamento, remanufatura, reutilização ou recuperação, em perfeitas condições de funcionamento e integralmente compatíveis com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, não sendo admitido o fornecimento de produtos que apresentem qualidade inferior àquela exigida pela Administração.

5.1.7 O fornecimento dos materiais e a execução dos serviços deverão observar rigorosamente as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, a Portaria Inmetro nº 62/2022, quando aplicável, as Normas Reguladoras pertinentes e as demais normas expedidas pelos órgãos competentes, utilizando materiais de qualidade comprovada, mão de obra qualificada, equipamentos adequados e todos os recursos necessários para assegurar a adequada manutenção, ampliação e modernização do sistema de iluminação pública municipal.

5.2 CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.2.1 Condições aplicáveis ao fornecimento dos materiais (Lote 01)

5.2.1.1 O fornecimento dos materiais constantes do Lote 01 ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente.

5.2.1.2 Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, correio eletrônico (e-mail) ou outro meio oficial de comunicação adotado pela Administração.

5.2.1.3 Os materiais deverão ser entregues devidamente acondicionados, protegidos contra avarias decorrentes do transporte, acompanhados da respectiva Nota Fiscal e demais documentos eventualmente exigidos, em perfeitas condições de uso e em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência.

5.2.1.4 Todas as despesas relativas ao transporte, carga, descarga, seguro, tributos, fretes e demais encargos necessários ao fornecimento dos materiais correrão exclusivamente por conta da contratada.

5.2.1.5 Caso sejam constatados defeitos, avarias, vícios, inconformidades ou divergências em relação às especificações técnicas, a Administração poderá recusar, total ou parcialmente, os materiais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

fornecidos, devendo a contratada promover sua substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sem qualquer ônus para a Administração.

5.2.2 Condições aplicáveis à execução dos serviços (Lote 02)

5.2.2.1 A execução dos serviços terá início mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração, devendo a contratada mobilizar todos os recursos humanos, materiais, equipamentos, veículos e ferramentas necessários à perfeita execução do objeto.

5.2.2.2 As ocorrências classificadas como emergenciais deverão ser atendidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da Ordem de Serviço ou comunicação formal da Administração.

5.2.2.3 As demais demandas de manutenção preventiva e corretiva deverão ser atendidas no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas do recebimento da Ordem de Serviço, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela fiscalização.

5.2.2.4 Os serviços serão executados nos locais indicados pela Administração, abrangendo a sede do Município, distritos, comunidades rurais, vias públicas, avenidas, praças, parques e demais logradouros integrantes do sistema de iluminação pública municipal.

5.2.2.5 A contratada deverá executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, observando as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, a Portaria Inmetro nº 62/2022, quando aplicável, as Normas Regulamentadoras pertinentes, especialmente NR-10, NR-10 SEP, NR-12 e NR-35, bem como as demais normas técnicas e de segurança vigentes.

5.2.2.6 Caso os serviços executados apresentem falhas, vícios ou qualquer inconformidade em relação às especificações técnicas, a contratada deverá promover sua correção ou refazimento no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da notificação da Administração, sem qualquer ônus adicional.

5.2.3 Condições comuns ao fornecimento dos materiais e à execução dos serviços

5.2.3.1 O descumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e na Ata de Registro de Preços, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.2.3.2 O Município reserva-se o direito de recusar, total ou parcialmente, os materiais fornecidos ou os serviços executados que não atendam às especificações técnicas, normas aplicáveis, disposições deste Termo de Referência, do Edital, da Ata de Registro de Preços ou da proposta apresentada pela contratada, cabendo à empresa promover, conforme o caso, a substituição dos materiais ou o refazimento dos serviços, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.2.3.3 O acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos materiais e da execução dos serviços serão exercidos por servidor formalmente designado pela Administração, observadas as atribuições previstas em tópico específico deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

5.2.3.4 As condições relativas ao recebimento provisório e definitivo do objeto observarão o disposto no item específico deste Termo de Referência destinado ao recebimento do objeto.

5.2.3.5 As garantias dos materiais fornecidos e dos serviços executados observarão os prazos e condições estabelecidos em tópico específico deste Termo de Referência.

5.3 RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

5.3.1 Os materiais fornecidos, inclusive as luminárias públicas em tecnologia LED, e os serviços executados serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega dos materiais ou da conclusão dos serviços, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal da contratação ou por servidor formalmente designado pela Administração, para fins de verificação posterior da conformidade do objeto com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta apresentada e, quando aplicável, na documentação técnica exigida para os materiais.

5.3.2 O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade, quantidade, conformidade e pleno funcionamento dos materiais fornecidos e dos serviços executados, podendo o prazo para sua formalização ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências destinadas à aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.3.3 Havendo controvérsia quanto à quantidade, qualidade ou conformidade dos materiais fornecidos ou dos serviços executados, será observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se a contratada para emissão da Nota Fiscal correspondente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

5.3.4 O prazo destinado à solução, pela contratada, de inconsistências verificadas no fornecimento dos materiais, inclusive quanto à documentação técnica das luminárias públicas em tecnologia LED, na execução dos serviços ou ao saneamento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, constatadas durante a análise destinada ao recebimento definitivo e à liquidação da despesa, não será computado para fins de contagem do prazo de recebimento definitivo.

5.3.5 O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos materiais fornecidos ou dos serviços executados, permanecendo a contratada responsável pela qualidade, conformidade e funcionamento do objeto até a emissão do recebimento definitivo, sem prejuízo das garantias legais e contratuais previstas neste Termo de Referência.

5.3.6 A emissão do recebimento definitivo não afasta a responsabilidade da contratada pelos vícios ocultos, defeitos de fabricação ou falhas de execução que venham a ser constatados durante o período de garantia, permanecendo assegurados à Administração todos os direitos previstos na legislação aplicável e neste Termo de Referência.

5.4 SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO:

5.4.1 A Contratada deverá cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e segurança do trabalho vigente, bem como as Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego aplicáveis à execução do objeto, especialmente as NR-10, NR-10 SEP, NR-12 e NR-35, além das demais normas técnicas pertinentes às atividades de instalações elétricas, trabalho em altura, operação de equipamentos, utilização de caminhão equipado com cesto aéreo, transporte e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

movimentação de materiais.

5.4.2 A Contratada deverá manter implementados, no âmbito de sua organização, o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e demais programas, documentos e medidas exigidos pela legislação vigente, responsabilizando-se por sua adequação às atividades desempenhadas por seus empregados.

5.4.3 Quando houver acesso de empregados da Contratada às dependências ou áreas sob responsabilidade da Administração para fins de entrega dos materiais ou execução dos serviços, deverão ser observadas as normas internas de segurança, controle de acesso e identificação eventualmente estabelecidas pelo Município.

5.4.4 A Contratada será exclusivamente responsável pelas condições de segurança, higiene e saúde ocupacional de seus empregados, incluindo o fornecimento, substituição e fiscalização da utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), a realização dos exames médicos ocupacionais legalmente exigidos, bem como a capacitação, habilitação e autorização dos profissionais para execução das atividades inerentes ao objeto da contratação.

5.4.5 A Contratada deverá manter à disposição da fiscalização da Administração os registros e documentos comprobatórios relativos ao cumprimento das obrigações de saúde e segurança do trabalho, sempre que solicitados, observadas as disposições da legislação vigente.

5.4.6 Sempre que a execução dos serviços envolver atividades em instalações energizadas, trabalho em altura ou operação de equipamentos especiais, estas deverão ser realizadas exclusivamente por profissionais devidamente capacitados, habilitados e autorizados, em conformidade com as Normas Regulamentadoras aplicáveis e demais normas técnicas pertinentes.

5.4.7 A ocorrência de acidentes de trabalho envolvendo empregados da Contratada será de sua exclusiva responsabilidade, cabendo-lhe adotar todas as providências legais, administrativas e assistenciais cabíveis, sem prejuízo da imediata comunicação à fiscalização da Administração quando o fato ocorrer durante a execução contratual.

5.4.8 As disposições deste item referem-se exclusivamente às obrigações legais da Contratada perante seus empregados, não caracterizando dedicação exclusiva de mão de obra, terceirização de serviços contínuos com disponibilização permanente de pessoal ou vínculo empregatício, funcional ou previdenciário de qualquer natureza entre os trabalhadores da Contratada e a Administração Municipal.

5.5 GARANTIA DE QUALIDADE:

5.5.1 Os materiais fornecidos e os serviços executados deverão atender integralmente aos padrões de qualidade, segurança, desempenho, eficiência, funcionalidade e durabilidade estabelecidos na legislação vigente, nas normas técnicas aplicáveis, neste Termo de Referência, no Edital e na proposta apresentada pela contratada.

5.5.2 Os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, isentos de defeitos, avarias ou quaisquer irregularidades que comprometam sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

utilização, devendo ser compatíveis com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, não sendo admitido o fornecimento de materiais reconicionados, remanufaturados ou recuperados.

5.5.3 As luminárias públicas em tecnologia LED deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, às normas da ABNT, à Portaria Inmetro nº 62/2022 e demais normas aplicáveis, devendo estar acompanhadas dos certificados, laudos, ensaios, fichas técnicas e demais documentos exigidos para comprovação de sua conformidade.

5.5.4 Os serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial deverão ser executados em conformidade com as boas práticas de engenharia, observando as normas técnicas aplicáveis, as Normas Regulamentadoras de segurança do trabalho e as recomendações dos fabricantes, garantindo o perfeito funcionamento, a segurança operacional e a confiabilidade do sistema de iluminação pública após cada intervenção.

5.5.5 Os materiais elétricos fornecidos, excetuadas as luminárias públicas em tecnologia LED, deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo pela Administração, ou pelo prazo superior oferecido pelo fabricante ou pela contratada, prevalecendo sempre o maior prazo.

5.5.6 As luminárias públicas em tecnologia LED deverão possuir garantia mínima de 05 (cinco) anos, contados da data do recebimento definitivo pela Administração, ou pelo prazo superior oferecido pelo fabricante ou pela contratada, prevalecendo sempre o maior prazo.

5.5.7 Os serviços executados deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo pela Administração, prevalecendo eventual prazo superior oferecido pela contratada.

5.5.8 Durante os respectivos períodos de garantia, a contratada será responsável, sem quaisquer ônus para a Administração, pela substituição dos materiais fornecidos, inclusive luminárias públicas em tecnologia LED, que apresentarem defeitos de fabricação, vícios, falhas de funcionamento ou desempenho inadequado, bem como pela correção ou refazimento dos serviços que apresentarem falhas de execução.

5.5.9 A contratada responderá pela qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços executados durante todo o período de garantia, responsabilizando-se pelos danos decorrentes de defeitos de fabricação, falhas de execução ou utilização de materiais em desconformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.5.10 A garantia prevista neste item não exclui nem reduz as responsabilidades civil, administrativa e legal da contratada, permanecendo assegurados à Administração todos os direitos previstos na legislação vigente e nas normas técnicas aplicáveis.

5.5.11 A substituição dos materiais defeituosos e a correção ou o refazimento dos serviços durante o período de garantia deverão ocorrer nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, sem qualquer custo adicional para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

5.5.12 A garantia dos materiais fornecidos e dos serviços executados abrangerá todos os componentes, acessórios e elementos necessários ao perfeito funcionamento do sistema de iluminação pública relacionados ao objeto contratado, não podendo ser limitada por condições incompatíveis com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.5.13 Os prazos de garantia previstos neste Termo de Referência constituem requisitos mínimos de aceitabilidade da contratação. Caso a contratada ou o fabricante ofereçam, em proposta, certificado de garantia, manual, ficha técnica, declaração ou qualquer outro documento oficial, prazo de garantia superior ao mínimo estabelecido pela Administração, prevalecerá o prazo mais benéfico à Administração, o qual passará a integrar automaticamente as condições da contratação, independentemente de transcrição na Ata de Registro de Preços ou em outro instrumento contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as disposições da Lei 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 A execução do objeto será acompanhada e gerenciada pela Administração, por meio de servidor(es) designado(s), responsável(is) pelo controle das solicitações, acompanhamento do fornecimento dos materiais e da execução dos serviços, verificação da conformidade das especificações técnicas, da qualidade dos materiais fornecidos, da qualidade dos serviços executados e do cumprimento dos prazos contratuais, bem como pelo registro das ocorrências verificadas durante a execução da Ata de Registro de Preços.

6.3 As comunicações entre a Administração e a contratada ocorrerão preferencialmente por escrito, podendo ser utilizados meios eletrônicos oficiais, como correio eletrônico institucional, garantindo o registro das tratativas.

6.4 A contratada deverá atender às solicitações de fornecimento conforme a demanda das unidades requisitantes, observando os prazos, quantidades e condições estabelecidas, não sendo garantida a contratação integral dos quantitativos registrados, em razão da natureza do Sistema de Registro de Preços.

6.5 O órgão ou entidade poderá convocar, a qualquer tempo, o representante da empresa registrada para adoção de providências necessárias ao fiel cumprimento da Ata de Registro de Preços.

6.6 Após a assinatura da Ata, poderá ser realizada reunião inicial entre as partes, quando necessário, para alinhamento quanto às condições de execução, procedimentos de entrega, critérios de fiscalização, responsabilidades e demais aspectos relevantes à gestão da contratação.

6.7 FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:

6.7.1 A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras designadas por meio da Portaria nº 295/2025 (Adriele Aparecida Schiavo, Bianca da Silva Sales Neris e Maria Aparecida Memedio Silva).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

6.7.2 Compete às fiscais da Ata acompanhar o fornecimento dos materiais elétricos destinados à manutenção, ampliação e modernização do sistema de iluminação pública, bem como a execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial da iluminação pública, verificando a conformidade dos materiais fornecidos e dos serviços executados com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência, no Edital e na proposta apresentada.

6.7.3 No ato do recebimento, as fiscais deverão conferir, entre outros aspectos, as quantidades fornecidas, a integridade dos materiais, as condições de transporte, armazenamento e conservação, quando aplicável, a conformidade das especificações técnicas, marcas, modelos, garantias e demais requisitos exigidos para o objeto contratado, inclusive a documentação técnica exigida para as luminárias públicas em tecnologia LED, quando aplicável.

6.7.4 As fiscais deverão registrar formalmente as ocorrências verificadas durante a execução contratual, inclusive atrasos na entrega dos materiais, atrasos na execução dos serviços, inconformidades dos materiais fornecidos, falhas na prestação dos serviços e demais irregularidades, mantendo histórico atualizado da execução da Ata de Registro de Preços.

6.7.5 Constatada qualquer irregularidade, vício, defeito, má qualidade ou desconformidade dos materiais fornecidos ou dos serviços executados em relação às especificações estabelecidas, a fiscalização deverá notificar a Contratada para regularização, correção, substituição dos materiais ou refazimento dos serviços, sem prejuízo da comunicação ao gestor da Ata para adoção das medidas cabíveis.

6.7.6 Compete ainda às fiscais acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada durante a vigência da Ata de Registro de Preços, podendo solicitar documentos comprobatórios sempre que necessário.

6.7.7 Verificado o descumprimento de obrigações contratuais que ultrapasse a esfera de atuação da fiscalização, a ocorrência deverá ser formalmente comunicada ao gestor da Ata de Registro de Preços para análise e eventual aplicação das sanções previstas.

6.7.8 A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada quanto à qualidade, segurança, adequação técnica, desempenho, garantias e regularidade dos materiais fornecidos, inclusive das luminárias públicas em tecnologia LED, bem como dos serviços executados, permanecendo responsável perante a Administração e terceiros pelos danos decorrentes da execução do objeto.

6.8 DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA:

6.8.1 A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Planejamento, por meio de servidor(es) formalmente designado(s), cabendo a fiscalização técnica ao Engenheiro Civil Rafael Alves dos Santos, responsável técnico pelo acompanhamento, conferência e recebimento dos materiais e dos serviços, em conjunto com a Secretária Municipal de Planejamento, Sra. Letícia Mamédio de Souza, na qualidade de representante da unidade requisitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

6.8.2 Compete à fiscalização técnica acompanhar, supervisionar e verificar a execução do objeto, especialmente quanto ao fornecimento dos materiais elétricos destinados à manutenção, ampliação e modernização do sistema de iluminação pública, bem como à execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, observando a integridade dos materiais, a regularidade da documentação apresentada e a conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na proposta vencedora.

6.8.3 Caberá ainda à fiscalização verificar a conformidade técnica dos materiais fornecidos, incluindo luminárias públicas em tecnologia LED, conjuntos ornamentais, difusores ornamentais, relés fotoelétricos, bases para relés, cabos, conectores e demais componentes elétricos, bem como a correta execução dos serviços de manutenção, confrontando-os com os requisitos contratuais, as normas técnicas aplicáveis e as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

6.8.4 A fiscalização deverá registrar e comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades, falhas ou desconformidades constatadas durante a execução contratual, determinando, quando necessário, a correção, substituição dos materiais, reapresentação de documentos ou o refazimento dos serviços, nos prazos estabelecidos pela Administração.

6.8.5 Compete à fiscalização atestar o recebimento provisório e definitivo dos materiais fornecidos e dos serviços executados, observados os requisitos técnicos definidos neste Termo de Referência e o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.8.6 A fiscalização deverá elaborar registros, relatórios técnicos e demais documentos necessários ao acompanhamento da execução contratual, subsidiando o controle administrativo, a gestão da Ata de Registro de Preços e a prestação de contas, sempre que solicitado.

6.8.7 A atuação da fiscalização não exime a contratada de suas responsabilidades técnicas, civis, trabalhistas, previdenciárias e legais, permanecendo esta integralmente responsável pela qualidade, segurança, desempenho, durabilidade e conformidade dos materiais fornecidos e dos serviços executados.

6.8.8 Eventuais dúvidas técnicas, divergências de interpretação, situações excepcionais ou ocorrências não previstas durante a execução do objeto deverão ser analisadas pela Secretaria Municipal de Planejamento, mediante parecer técnico do Engenheiro Civil responsável, podendo a Administração, sempre que necessário, solicitar diligências, verificações complementares, testes, ensaios, inspeções ou laudos técnicos para comprovação da conformidade dos materiais fornecidos e dos serviços executados.

6.9 GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.9.1 A gestão da Ata de Registro de Preços será exercida pela Secretária Municipal de Planejamento, Sra. Letícia Mamédio de Souza, competindo-lhe acompanhar a execução administrativa da contratação, promover a adequada gestão da Ata e adotar as providências necessárias ao seu regular cumprimento, observadas as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação municipal aplicável e neste Termo de Referência.

6.9.2 Compete ao Gestor da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo de outras atribuições previstas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

na legislação vigente:

- I – acompanhar a execução administrativa da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes;
- II – analisar a documentação necessária à liquidação e ao pagamento das despesas, em conjunto com os demais setores competentes;
- III – analisar os pedidos de revisão, reajuste, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro e demais pleitos apresentados pela contratada, observadas as disposições legais e contratuais;
- IV – analisar as solicitações de alterações da Ata de Registro de Preços ou das contratações dela decorrentes, quando cabíveis, após manifestação do fiscal da contratação;
- V – acompanhar os documentos relativos ao recebimento do objeto e verificar a regularidade da execução contratual, com base nas informações prestadas pela fiscalização;
- VI – acompanhar a execução da Ata por meio de relatórios, registros, comunicações e demais documentos produzidos durante sua vigência;
- VII – adotar as providências administrativas necessárias diante de ocorrências que possam comprometer a execução do objeto, inclusive propondo a aplicação de penalidades, a suspensão da execução ou outras medidas cabíveis, quando for o caso;
- VIII – praticar os demais atos de gestão necessários ao regular acompanhamento da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes.

Parágrafo único. O gestor deverá ser formalmente cientificado de sua designação e das atribuições inerentes à função antes da emissão do respectivo ato administrativo.

6.9.3 O agente público designado para exercer a função de Gestor da Ata de Registro de Preços deverá atender aos requisitos previstos na legislação vigente e na regulamentação municipal aplicável, especialmente:

- I – possuir atribuições relacionadas à gestão de licitações e contratos administrativos ou formação compatível com o exercício da função, ou, ainda, qualificação comprovada mediante capacitação ou certificação profissional emitida por escola de governo ou instituição reconhecida;
- II – não possuir vínculo que configure hipótese de impedimento, conflito de interesses ou incompatibilidade para o exercício da função, especialmente não sendo cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de licitantes ou contratados habituais da Administração, nem mantendo com estes relação de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil que possa comprometer sua imparcialidade.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO:

7.1 RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.1.1 Os materiais fornecidos e os serviços executados deverão ser entregues e realizados nos locais, dias e horários estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital, conforme a demanda das unidades requisitantes, acompanhados da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente e, quando aplicável, da documentação técnica exigida para os materiais, para fins de verificação da conformidade com as especificações e condições pactuadas.

7.1.2 O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo o recebimento provisório, para conferência quanto à quantidade, integridade, qualidade e documentação apresentada, e o recebimento definitivo, após verificação da conformidade técnica dos materiais fornecidos, inclusive das luminárias públicas em tecnologia LED, e dos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

executados, bem como sua aceitação pela fiscalização.

7.1.3 Constatadas irregularidades, inconsistências ou não conformidades quanto à qualidade, quantidade, integridade ou especificações dos materiais fornecidos ou dos serviços executados, a Administração notificará a contratada para que proceda às correções, substituições ou ao refazimento dos serviços necessários, no prazo estabelecido neste Termo de Referência, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

7.1.4 O prazo necessário para a correção de inconsistências no fornecimento dos materiais, na execução dos serviços ou para o saneamento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente não será computado para fins de recebimento definitivo.

7.1.5 Havendo controvérsia quanto à execução do objeto, seja em relação à quantidade, qualidade ou conformidade técnica dos materiais fornecidos ou dos serviços executados, será observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo a Administração solicitar a emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa para fins de liquidação e pagamento.

7.2 LIQUIDAÇÃO:

7.2.1 Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, a liquidação da despesa será realizada pelo setor competente, após o recebimento definitivo do objeto, observadas as disposições deste Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços.

7.2.2 Nos casos de fornecimento parcelado, a liquidação ocorrerá de forma proporcional ao quantitativo efetivamente entregue e aceito pela Administração.

7.2.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente contém todos os elementos essenciais, tais como:

7.2.3.1 O prazo de validade;

7.2.3.2 A data da emissão;

7.2.3.3 Os dados da Ata de Registro de Preços e do órgão contratante;

7.2.3.4 O período respectivo de execução da Ata de Registro de Preços;

7.2.3.5 O valor a pagar;

7.2.3.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4 Havendo erro formal, omissão ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada promova as correções necessárias, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus para a Administração.

7.2.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá estar acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da contratada, a qual será verificada, preferencialmente, por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.5.1 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.2.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.9 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas no edital, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e a Justiça do Trabalho, devendo apresentar as respectivas certidões sempre que solicitadas pela Administração.

Considerando tratar-se de contratação que compreende o fornecimento de materiais elétricos destinados à manutenção, ampliação e modernização do sistema de iluminação pública municipal, bem como a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, sem dedicação exclusiva de mão de obra, não será exigida a apresentação de folha de pagamento, relação nominal de empregados, registros de ponto ou comprovantes individualizados de encargos trabalhistas, permanecendo, contudo, a responsabilidade integral da CONTRATADA pelo cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e demais obrigações legais aplicáveis aos profissionais por ela utilizados na execução do objeto.

7.3 PRAZO DE PAGAMENTO:

7.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestado pelo servidor competente, após o fornecimento dos materiais elétricos destinados à manutenção, ampliação e modernização do sistema de iluminação pública municipal e/ou a execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, bem como o respectivo recebimento definitivo, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.3.2 Para fins de pagamento, a Administração verificará a manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, preferencialmente por meio de consulta ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso, mediante apresentação das certidões exigidas pela legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacom Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

7.3.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação, inadimplemento de obrigações ou irregularidades verificadas na execução dos serviços ou no fornecimento dos materiais elétricos, sem que isso gere direito a reajuste, atualização monetária ou compensação financeira.

7.4 FORMA DE PAGAMENTO:

7.4.1 O pagamento será realizado por meio de depósito ou transferência bancária em conta de titularidade da contratada, devendo a nota fiscal ser emitida de acordo com os dados constantes na solicitação de fornecimento/empenho.

7.4.2 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar a emissão da ordem bancária.

7.4.3 A contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por esse regime, devendo comprovar sua condição mediante apresentação de documento oficial atualizado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO:

8.1 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO e critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**.

8.2 FORMA DE FORNECIMENTO:

8.2.1 O objeto será executado de forma parcelada e sob demanda, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme as necessidades da Administração Municipal, observados os quantitativos estimados constantes deste Termo de Referência.

8.2.2 O fornecimento dos materiais e a execução dos serviços serão formalizados mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Serviço ou outro instrumento equivalente, expedido pela Administração, contendo as informações necessárias ao atendimento da demanda.

8.2.3 Os quantitativos previstos neste Termo de Referência possuem caráter meramente estimativo, não gerando à Administração obrigação de contratação integral, nem à contratada direito à execução de quantitativos mínimos, observadas as efetivas necessidades da Administração durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.2.4 O fornecimento dos materiais e a execução dos serviços deverão observar integralmente as condições, prazos, especificações técnicas e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços.

9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

9.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

Comercial da respectiva sede.

9.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

9.3 No caso de sociedade empresária unipessoal ou assemelhada por constituição: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, ou documento que atenda à mesma finalidade.

9.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.8 Declaração Unificada e de Compromisso e Cumprimento da Legislação Trabalhista e Ambiental, devidamente preenchida de acordo com o Anexo III deste Edital;

9.9 Declaração de tratamento diferenciado da Lei 123/2006 devidamente preenchida de acordo com o Anexo IV deste Edital;

9.10 Declaração acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

9.11 Termo de Ciência e Concordância.

10. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.1 Iniciada a fase de habilitação, a Agente de Contratação, mediante aviso veiculado na plataforma, abrirá o prazo de **04 (QUATRO) HORAS**, para que a licitante melhor classificada apresente os documentos de habilitação;

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

II - será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;

10.2 Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **04 (QUATRO) HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

da pregoeira. A prorrogação de prazo para o envio da documentação deverá ser solicitada pelo licitante e aceita pela pregoeira.

10.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

10.4 Os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.5 A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no SICAF.

10.6 Caso os dados e informações constantes do SICAF não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Agente de Contratação verificará a possibilidade de acessar os documentos por meio eletrônico ou outros meios hábeis, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação;

10.7 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.8 Em se tratando de Microempreendedor Individual–MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

10.9 No caso de sociedade empresária unipessoal ou assemelhada por constituição: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, ou documento que atenda à mesma finalidade.

10.10 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

10.11 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

10.12 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

10.13 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.14 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

10.14.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

10.14.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente na forma da lei (caso o licitante seja considerado isento dos tributos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou Sede ou outra equivalente, na forma da Lei).

10.14.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal e ou Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou outro órgão equivalente na formada lei, do domicílio ou sede do proponente.

10.14.4 Prova de regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

10.14.5 Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

10.14.6 Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n.123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução da Ata, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

10.14.7 Tendo em conta a permissão de subcontratação presente no Art. 122 da Lei 14.133 de 2021, uma vez ocorrida a referida hipótese, exigir-se-á da subcontratada os quesitos de regularidade presentes neste item.

10.14.8 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.14.9 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como MEI, microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.14.10 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.14.11 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto nos itens anteriores acarretará na inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

11.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante; as certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias corridos.

11.2 Em caso de empresa em recuperação judicial, para fins de qualificação, deverá ser apresentada certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que esteja apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos da lei e em preservação da ampla concorrência, sob pena de inabilitação.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.1 LOTE 01 – FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS

12.1.1 A licitante deverá apresentar, para fins de comprovação de sua capacidade técnico-operacional, no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento satisfatório de materiais compatíveis em características, natureza e complexidade com o objeto deste lote, compreendendo materiais destinados à iluminação pública, tais como luminárias públicas em tecnologia LED, conjuntos ornamentais, difusores ornamentais, relés fotoelétricos, bases para relés, cabos, conectores, postes ornamentais ou materiais equivalentes.

12.1.2 O atestado deverá conter informações suficientes para identificação do emitente, da empresa fornecedora, do objeto executado e do período de fornecimento, permitindo à Administração verificar a compatibilidade entre o objeto anteriormente executado e aquele licitado.

12.1.3 A Administração poderá promover diligências destinadas à verificação da autenticidade, validade e veracidade dos documentos apresentados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo solicitar documentos complementares ou esclarecimentos, que deverão ser apresentados pela licitante no prazo máximo de 05 (cinco) horas, contadas da solicitação.

12.2 DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DAS LUMINÁRIAS PÚBLICAS EM TECNOLOGIA LED

12.2.1 As luminárias públicas em tecnologia LED ofertadas deverão atender integralmente às exigências técnicas, de segurança, desempenho, eficiência energética, durabilidade e qualidade estabelecidas pela Portaria Inmetro nº 62/2022, pela ABNT NBR 5101 e demais normas técnicas aplicáveis.

12.2.2 Para comprovação da conformidade técnica do produto ofertado, a licitante deverá apresentar, para o modelo ofertado ou para produto pertencente à mesma família tecnológica, observados os critérios estabelecidos na Portaria Inmetro nº 62/2022, os seguintes documentos:

I – Relatórios de ensaios de segurança contemplando, no mínimo:

a) grau de proteção (IP);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

- b) rigidez dielétrica;
- c) resistência de isolamento;
- d) corrente de fuga;
- e) proteção contra choque elétrico;
- f) compatibilidade/interferência eletromagnética;
- g) resistência à força do vento;
- h) resistência à vibração.

II – Relatórios de ensaios de desempenho e eficiência energética contemplando, no mínimo:

- a) potência do circuito;
- b) fator de potência;
- c) distribuição de intensidade luminosa;
- d) índice de reprodução de cor (IRC);
- e) temperatura de cor correlata;
- f) eficiência energética.

III – Certificado de Conformidade expedido em conformidade com a Portaria Inmetro nº 62/2022;

IV – Relatório de ensaio de resistência a impactos mecânicos com grau de proteção mínimo IK08;

V – Ficha técnica (datasheet) do driver;

VI – Ficha técnica (datasheet) do dispositivo de proteção contra surtos (DPS);

VII – Ficha técnica (datasheet) dos LEDs empregados;

VIII – Relatório LM-80 ou documento técnico equivalente;

IX – Relatório de ensaio de carregamento vertical e horizontal;

X – Relatório de ensaio de aderência do revestimento;

XI – Estudo luminotécnico comprovando atendimento à ABNT NBR 5101;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

XII – Catálogo ou ficha técnica do produto;

XIII – Declaração ou certificado de garantia mínima de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação;

XIV – Certificado ABNT NBR ISO 9001:2015 da unidade fabril responsável pela fabricação das luminárias e, quando aplicável, dos suportes ou braços retráteis.

12.2.3 Serão aceitos documentos emitidos para o modelo ofertado ou para produto pertencente à mesma família tecnológica, desde que observados os critérios estabelecidos na Portaria Inmetro nº 62/2022 e demais normas técnicas aplicáveis.

12.2.4 A Administração poderá promover diligências destinadas à verificação da autenticidade, validade e conformidade da documentação técnica apresentada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2.5 As exigências previstas neste item destinam-se exclusivamente à comprovação de que os produtos ofertados atendem aos padrões mínimos de qualidade, segurança, desempenho, eficiência energética, durabilidade e vida útil necessários à utilização no sistema de iluminação pública municipal, sendo vedada a adoção de especificações que restrinjam indevidamente a competitividade ou direcionem a contratação para marca, fabricante ou fornecedor específico.

12.3 LOTE 02 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.3.1 A licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, natureza, complexidade e porte com o objeto deste lote, demonstrando aptidão para a execução de serviços de manutenção preventiva, corretiva e/ou emergencial em sistemas de iluminação pública, redes elétricas, instalações elétricas ou serviços de engenharia elétrica de complexidade equivalente.

12.3.2 A licitante deverá apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, válida e em situação regular, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), conforme a atividade exercida e as atribuições profissionais necessárias à execução do objeto, comprovando sua habilitação para o exercício de atividades compatíveis com os serviços licitados.

12.3.3 A licitante deverá apresentar Declaração formal, firmada por seu representante legal, indicando o profissional legalmente habilitado, regularmente registrado no CREA ou no CFT, conforme a atribuição profissional pertinente, que atuará como responsável técnico pela execução dos serviços objeto desta contratação, devendo constar na declaração, no mínimo, o nome completo do profissional, o número de registro no respectivo conselho profissional e a manifestação de que assumirá a responsabilidade técnica durante toda a execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

12.3.4 A comprovação do vínculo entre o responsável técnico e a empresa poderá ocorrer mediante:

I – registro na CTPS;

II – ficha ou livro de registro de empregados;

III – contrato social, quando sócio;

IV – contrato de prestação de serviços;

V – declaração de compromisso de contratação ou de disponibilidade.

12.3.5 A licitante deverá apresentar declaração formal de que disponibilizará e manterá, durante toda a execução contratual, equipe técnica qualificada e em quantidade suficiente para a execução dos serviços, composta por profissionais devidamente capacitados para atividades em instalações elétricas e trabalhos em altura, observadas as exigências das Normas Regulamentadoras NR-10, NR-10 SEP e NR-35, bem como as demais normas técnicas e de segurança aplicáveis. **(DECLARAÇÃO DE TEXTO LIVRE).**

12.3.6 A licitante deverá apresentar declaração formal de que possui ou se compromete a disponibilizar, antes do início da execução contratual, os veículos, caminhão equipado com cesto aéreo, equipamentos, ferramentas, dispositivos de acesso em altura, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) e demais recursos operacionais indispensáveis à adequada execução do objeto, em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis. **(DECLARAÇÃO DE TEXTO LIVRE).**

12.3.7 A Administração poderá promover diligências destinadas à verificação da autenticidade, validade e veracidade dos documentos apresentados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo solicitar documentos complementares ou esclarecimentos, os quais deverão ser encaminhados pela licitante no prazo máximo de 05 (cinco) horas, contado da solicitação.

13. JUSTIFICATIVA PARA A EXIGÊNCIA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.1 As exigências de qualificação técnica estabelecidas neste Termo de Referência foram definidas em observância ao disposto no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como aos princípios da legalidade, da isonomia, da razoabilidade, da proporcionalidade, da competitividade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, limitando-se ao estritamente necessário para assegurar que a futura contratada possua capacidade técnica e operacional compatível com a complexidade do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

13.2 A presente contratação compreende, de forma integrada, o fornecimento de materiais elétricos destinados à manutenção, ampliação e modernização do sistema de iluminação pública municipal, bem como a prestação de serviços especializados de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, envolvendo atividades de natureza técnica que demandam experiência comprovada, estrutura operacional adequada, observância de normas técnicas específicas e atendimento às exigências de segurança aplicáveis às intervenções em instalações elétricas e trabalhos em altura.

13.3 Nesse contexto, a exigência de apresentação de Atestados de Capacidade Técnica possui por finalidade demonstrar que a licitante possui experiência anterior na execução de objeto compatível em características, natureza e complexidade com aquele pretendido pela Administração, reduzindo os riscos de inexecução contratual, atrasos, falhas operacionais e fornecimento de materiais inadequados, além de evidenciar que a futura contratada reúne condições técnicas para atender satisfatoriamente às necessidades do Município.

13.4 Da mesma forma, a exigência de registro da empresa e do respectivo responsável técnico junto ao Conselho profissional competente, bem como a comprovação do vínculo profissional, da disponibilidade de equipe técnica qualificada, de veículos, equipamentos, ferramentas e demais recursos operacionais, justifica-se em razão da natureza especializada dos serviços, os quais envolvem intervenções em instalações elétricas, utilização de equipamentos específicos, trabalhos em altura e eventual atuação em sistemas operados por concessionária de energia elétrica, exigindo estrutura compatível para garantir a adequada execução contratual.

13.5 As exigências relativas à apresentação de certificados, ensaios laboratoriais, estudos luminotécnicos, fichas técnicas, certificados de conformidade, documentação técnica e demais documentos referentes às luminárias públicas em tecnologia LED têm por finalidade exclusiva comprovar que os produtos ofertados atendem aos requisitos mínimos de qualidade, segurança elétrica, desempenho, eficiência energética, durabilidade, resistência mecânica e vida útil estabelecidos pela Portaria Inmetro nº 62/2022, pela ABNT NBR 5101 e pelas demais normas técnicas aplicáveis, assegurando que os equipamentos incorporados ao parque de iluminação pública municipal apresentem desempenho compatível com as necessidades da Administração e contribuam para a redução dos custos de manutenção, aumento da eficiência energética e melhoria da prestação do serviço público.

13.6 As exigências relacionadas à capacitação dos profissionais para execução de atividades em instalações elétricas e trabalhos em altura, bem como à observância das Normas Regulamentadoras NR-10, NR-10 SEP, NR-12 e NR-35, decorrem da necessidade de preservação da integridade física dos trabalhadores, da segurança das instalações, da proteção do patrimônio público e da adequada execução dos serviços, considerando os riscos inerentes às atividades objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

13.7 As declarações relativas à disponibilidade de equipe técnica, veículos, caminhão equipado com cesto aéreo, equipamentos, ferramentas, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs e demais recursos operacionais têm por objetivo demonstrar que a futura contratada possui condições mínimas para iniciar e executar os serviços de forma contínua, eficiente e segura, evitando paralisações, atrasos ou prejuízos à continuidade da manutenção do sistema de iluminação pública municipal.

13.8 Todas as exigências previstas neste Termo de Referência guardam relação direta com o objeto da contratação, possuem natureza estritamente técnica, são proporcionais aos riscos inerentes à execução contratual e limitam-se ao indispensável para comprovação da capacidade técnica da futura contratada e da conformidade dos produtos ofertados, não se destinando a restringir a competitividade, direcionar o certame ou estabelecer exigências excessivas, observando-se, em todos os aspectos, os princípios da ampla competitividade, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

14.1 O custo estimado total da contratação é de **431.024,15 (quatrocentos e trinta e um mil e vinte e quatro reais e quinze centavos)**, conforme análise de cotação de preços em anexo.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	575243808-6	09.002.25.752.0005.2056	1507	3390390000	Do Exercício
2026	00580-1	09.002.25.752.0005.2056	1507	3390300000	Do Exercício

16. DAS OBRIGAÇÕES:

16.1 SÃO RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

16.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, por meio de gestor e fiscal(is) formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.

16.1.2 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, efetuando os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos.

16.1.3 Emitir ordens de fornecimento por escrito, contendo as quantidades, prazos e locais de entrega e prestação de serviços, conforme a demanda das unidades requisitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

16.1.4 Proceder ao recebimento provisório e definitivo do objeto, nos termos do art. 140 da Lei 14.133/2021, podendo recusar produtos em desacordo com as especificações.

16.1.5 Comunicar à Contratada, de forma tempestiva e formal, quaisquer irregularidades verificadas na execução da Ata, para adoção das providências cabíveis.

16.1.6 Aplicar as sanções administrativas previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.1.7 Fornecer à Contratada as informações e condições necessárias à adequada execução do fornecimento.

16.1.8 Notificar a Contratada acerca da aplicação de penalidades ou da existência de débitos, quando cabível.

16.1.9 Emitir relatórios de acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

16.1.10 Verificar, previamente ao pagamento, a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada, nos termos do art. 121 da Lei 14.133/2021.

16.1.11 Adotar, quando cabível, as medidas necessárias à preservação do equilíbrio econômico-financeiro da Ata, nos termos do art. 124 da Lei 14.133/2021.

16.1.12 Esclarecer que a existência de preços registrados não obriga a Administração à contratação dos quantitativos estimados, ficando a utilização da Ata condicionada à conveniência e necessidade administrativa.

16.1.13 Disponibilizar local adequado e condições mínimas necessárias para o recebimento, armazenamento e, quando aplicável, instalação dos bens fornecidos.

16.1.14 Comunicar à Contratada, dentro do prazo de garantia, eventuais defeitos ou vícios apresentados pelos bens, para adoção das providências cabíveis.

16.1.15 As responsabilidades aqui elencadas não excluem outras previstas na legislação vigente, no Edital e na Ata de Registro de Preços, aplicáveis à Administração Pública enquanto contratante.

16.2 SÃO RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

16.2.1 A Contratada é a única e exclusiva responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e sociais relativas aos seus empregados, prepostos ou terceiros eventualmente envolvidos no fornecimento dos materiais elétricos, das luminárias e na execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial do sistema de iluminação pública, incluindo, mas não se limitando, ao registro formal, ao pagamento tempestivo de salários e demais verbas legais, ao recolhimento das contribuições previdenciárias (INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como à observância integral da legislação trabalhista vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

16.2.2 A presente contratação compreende o fornecimento de materiais elétricos, luminárias LED e demais componentes destinados à manutenção, ampliação, modernização e eficiência energética do sistema de iluminação pública municipal, bem como a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem subordinação direta à Administração, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre o Município e os empregados da Contratada.

16.2.3 Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.2.4 Assumir inteira responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários, tributários, securitários e demais obrigações decorrentes da execução do objeto.

16.2.5 Fornecer os materiais, luminárias e executar os serviços em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços, na proposta apresentada, na Portaria Inmetro nº 62/2022, na ABNT NBR 5101 e nas demais normas técnicas aplicáveis.

16.2.6 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, realizando:

- a) a entrega dos materiais no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- b) o atendimento das ocorrências emergenciais em até 24 (vinte e quatro) horas;
- c) o atendimento das demais demandas em até 72 (setenta e duas) horas;
- d) a substituição dos materiais recusados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis; e
- e) a correção ou refazimento dos serviços no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da notificação da Administração.

16.2.7 Garantir a qualidade dos materiais, luminárias e serviços executados, responsabilizando-se por reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto que apresentar vícios, defeitos, falhas de execução ou desconformidade com as especificações contratuais.

16.2.8 As luminárias LED fornecidas deverão possuir garantia mínima de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação, conforme declaração ou certificado emitido pelo fabricante, observado o disposto neste Termo de Referência.

16.2.9 Os demais materiais fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses ou pelo prazo oferecido pelo fabricante, prevalecendo aquele que for maior, bem como os serviços executados deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, responsabilizando-se a Contratada pela substituição dos materiais ou correção dos serviços durante o período de garantia, sem qualquer ônus para a Administração.

16.2.10 Responsabilizar-se pela apresentação, sempre que exigido pela Administração, dos certificados, ensaios laboratoriais, fichas técnicas, estudos luminotécnicos e demais documentos técnicos que comprovem a conformidade das luminárias fornecidas com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

16.2.11 Executar os serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial nos locais indicados pela Administração Municipal, abrangendo a sede do Município, distritos, comunidades rurais, vias



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

públicas, praças, avenidas, parques e demais logradouros integrantes do sistema de iluminação pública municipal.

16.2.12 Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, caminhão equipado com cesto aéreo isolado, dispositivos de acesso em altura, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer custo adicional para a Administração.

16.2.13 Disponibilizar equipe técnica em número suficiente para a adequada execução dos serviços, composta por profissionais qualificados e capacitados para atividades em instalações elétricas e trabalhos em altura, observando as exigências das NR-10, NR-10 SEP, NR-12 e NR-35.

16.2.14 Emitir a competente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), quando exigido pela legislação profissional aplicável, antes do início da execução dos serviços.

16.2.15 Após a conclusão dos serviços, realizar todos os testes operacionais necessários para comprovar o perfeito funcionamento do sistema de iluminação pública, assegurando que os equipamentos instalados, substituídos ou reparados estejam em plenas condições de operação.

16.2.16 Responsabilizar-se pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, especialmente lâmpadas, reatores, relés, luminárias, cabos e demais componentes substituídos, observando a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a legislação ambiental vigente e demais normas aplicáveis, apresentando os comprovantes de destinação quando solicitados pela fiscalização.

16.2.17 Responsabilizar-se, direta e indiretamente, pelos danos causados à Administração, ao patrimônio público ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto.

16.2.18 Manter atualizados os meios de comunicação para recebimento de Ordens de Serviço, Autorizações de Fornecimento, notificações e demais comunicações oficiais.

16.2.19 Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato ou ocorrência que possa comprometer a execução do objeto, propondo, quando cabível, as medidas necessárias à sua regularização.

16.2.20 Arcar com todas as despesas relativas ao transporte, combustível, alimentação, hospedagem, tributos, seguros, encargos sociais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais custos necessários à completa execução do objeto.

16.2.21 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2.22 Possuir capacidade técnica, operacional e logística suficiente para assegurar a regular execução dos serviços e o fornecimento dos materiais durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, atendendo integralmente às demandas da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

17. QUANTIDADES ESTIMADAS:

17.1 As quantidades de materiais elétricos, luminárias em tecnologia LED, conjuntos ornamentais, demais componentes destinados ao sistema de iluminação pública e dos serviços de manutenção preventiva, corretiva, emergencial, ampliação, modernização e substituição do parque de iluminação pública previstas neste Termo de Referência são meramente estimativas, definidas com base no histórico de consumo da Administração, no quantitativo de pontos de iluminação pública existentes, nas demandas operacionais das Secretarias Municipais, na necessidade de expansão e modernização do sistema, bem como na estimativa de atendimento durante a vigência da Ata de Registro de Preços. Tais quantitativos não constituem obrigação de contratação ou aquisição integral por parte do Município de Planaltina do Paraná.

17.2 O quantitativo efetivamente contratado dependerá das necessidades da Administração ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, observadas a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como o interesse público, não sendo assegurado à contratada qualquer direito à contratação da totalidade dos quantitativos registrados.

17.3 Ao término da vigência da Ata de Registro de Preços, os quantitativos eventualmente não utilizados não gerarão à contratada qualquer direito à indenização, compensação ou expectativa de contratação, permanecendo a Administração desobrigada de adquirir ou contratar os quantitativos estimados que não tenham sido efetivamente demandados.

17.4 A contratada deverá atender às solicitações formalmente emitidas pelo Município, mediante Ordem de Fornecimento e/ou Ordem de Serviço, independentemente da quantidade requisitada em cada demanda, desde que observados os quantitativos registrados, as especificações técnicas, os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e as demais condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.5 A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a realizar as contratações, facultando-lhe promover as aquisições e contratações conforme sua conveniência e necessidade, inclusive mediante a realização de novo procedimento licitatório para o mesmo objeto, quando devidamente justificado, assegurada ao fornecedor registrado a preferência em igualdade de condições, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.6 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, poderão promover contratações os órgãos, Secretarias, Departamentos, Fundos e demais unidades integrantes da estrutura administrativa do Município de Planaltina do Paraná, observadas suas necessidades, a disponibilidade orçamentária e a emissão da correspondente Ordem de Fornecimento e/ou Ordem de Serviço.

17.7 A utilização dos quantitativos registrados poderá variar conforme a evolução das necessidades da Administração, em razão, entre outras situações, da expansão ou redução da demanda, da modernização do parque de iluminação pública, da implantação de novos pontos de iluminação, da substituição de equipamentos existentes, da ocorrência de eventos extraordinários ou de outras necessidades verificadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sempre limitada aos quantitativos registrados e em conformidade com a legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

18. DO FORO:

18.1 Fica eleito o foro de Santa Isabel do Ivaí – PR para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Ata de Registro de Preços.

19. LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS Nº 13.709/2018:

19.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

19.2 Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

19.2.1 O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre o MUNICÍPIO e a DETENTORA DA ATA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

19.2.2 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o MUNICÍPIO, para a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA DA ATA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

19.3 A DETENTORA DA ATA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.

19.4 A DETENTORA DA ATA fica obrigada a comunicar o MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

19.4.1 A comunicação não exime a DETENTORA DA ATA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

19.5 O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1 Os casos omissos decorrentes da aplicação deste instrumento serão dirimidos pela Contratante, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

demais regulamentos relacionados.

Planaltina do Paraná, 15 de julho de 2026.

João Paulo Ferreira dos Santos
Diretor de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

ANEXO II

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

(usar este modelo e identificar se é inicial e/ou final)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026

PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social: _____ CNPJ: _____ I.E.: _____

Endereço: _____

Bairro: _____

Cidade: _____

UF: _____ Telefone: _____

(_____) _____

E-mail: _____

Conta Bancária: _____

Banco _____

Ag: _____

Conta Corrente: _____

Responsável pela empresa: _____

CPF: _____ responsável: _____

Cargo do _____

À Prefeitura Municipal de Planaltina do Paraná-PR, apresentamos nossa proposta comercial referente ao Pregão Eletrônico Nº 34/2026, cujo o objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ/PR, COMPREENDENDO CABOS, CONECTORES, RELÉS FOTOELÉTRICOS, BASES PARA RELÉS, LUMINÁRIAS PÚBLICAS EM TECNOLOGIA LED, DIFUSORES ORNAMENTAIS, CONJUNTOS DE POSTES ORNAMENTAIS E DEMAIS MATERIAIS CORRELATOS, BEM COMO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA, VEÍCULOS, CAMINHÃO EQUIPADO COM CESTO AÉREO, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPIS, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA – EPCS E TODOS OS DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS ESTIMADOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I DESTE EDITAL. Conforme planilha abaixo:**

Nº DO ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1				

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

Ao apresentarmos a presente proposta, manifestamos no sentido de concordar com os termos do Edital e seus anexos, nos comprometendo a cumprir fielmente suas cláusulas. A presente proposta possui validade de 60 (sessenta) dias a partir da data da Sessão Pública do Pregão.

Ao apresentarmos a presente proposta, manifestamos no sentido de concordar com os termos do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

Edital e seus anexos, nos comprometendo a cumprir fielmente suas cláusulas. A presente proposta possui validade de 60 (sessenta) dias a partir da data da Sessão Pública do Pregão.

Cidade, Dia do Mês do Ano de 2026.

Assinatura do representante legal: ____

Nome do representante legal: _____

Cargo/função do representante legal na sessão: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA E DE COMPROMISSO E CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E AMBIENTAL

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na. , através de seu representante legal infra-assinado, que:

Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, e disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

Declaramos e atestamos que cumprimos integralmente as normas relativas à segurança, saúde e condições de trabalho.

Declaramos as obrigações referentes ao registro formal, remuneração e duração do trabalho dos empregados.

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seus ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº

....., cuja função/cargo é (sócio administrador), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços.

Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.

Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra-legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giácomo Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços seja encaminhada para o seguinte endereço:

E-mails de contato para cada setor responsável pelo Atos desta Contratação:

Emails:.....

Telefones para contato: ().....

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º..... (cargo na empresa), para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços, referente ao referido Pregão Eletrônico e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e Ata.

Cidade, de 2026

Nome do representante Legal e Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO LEI 123/2006

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº____, do CPF nº_____,
DECLARA, para fins do disposto no edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data e até o último exercício financeiro, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 1º do Decreto nº 8.538/2015.

Declara também que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Afirma ainda que quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Cidade, de de 2026

Nome do representante Legal e Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES

A empresa....., CNPJ/MF sob o n°,
situada (Endereço completo), por intermédio de seu Representante
Legal/Preposto, o(a) Sr.(a), porta-dor(a) da carteira de identidade n.º
..... e do CPF n.º, declara, sob as penalidades da lei, de
que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto desta
licitação, assumindo total responsabilidade por esse fato.

Assinatura do representante da Empresa: _____

Nome do representante da Empresa: _____

Número da identidade do representante: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

ANEXO VI

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento,.....(Identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere este Pregão Eletrônico N° xx/xxxx, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Cidade, de de 20.....

(nome e cargo do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

ANEXO VII

**ANEXO VII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº /2026
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº /2026**

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e três na sede da Prefeitura do Município de Planaltina do Paraná, sito a Praça Giacomio Madalozzo, nº 234, Centro, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, Decreto Federal 10.024/2019 e demais legislações aplicáveis, conforme a classificação apresentada no Pregão Eletrônico nº **34/2026** - Sistema de Registro de Preços, e ato de homologação do Senhor Celso Maggioni, Prefeito do Município, **RESOLVE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ/PR, COMPREENDENDO CABOS, CONECTORES, RELÉS FOTOELÉTRICOS, BASES PARA RELÉS, LUMINÁRIAS PÚBLICAS EM TECNOLOGIA LED, DIFUSORES ORNAMENTAIS, CONJUNTOS DE POSTES ORNAMENTAIS E DEMAIS MATERIAIS CORRELATOS, BEM COMO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA, VEÍCULOS, CAMINHÃO EQUIPADO COM CESTO AÉREO, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPIS, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA – EPCS E TODOS OS DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS ESTIMADOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I DESTE EDITAL.**

1. DO OBJETO:

A presente Ata tem por objeto Registro De Preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos destinados à manutenção, ampliação e modernização do sistema de iluminação pública do Município de Planaltina do Paraná/PR, compreendendo cabos, conectores, relés fotoelétricos, bases para relés, luminárias públicas em tecnologia led, difusores ornamentais, conjuntos de postes ornamentais e demais materiais correlatos, bem como a futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial da iluminação pública municipal, incluindo o fornecimento de mão de obra qualificada, veículos, caminhão equipado com cesto aéreo, equipamentos, ferramentas, equipamentos de proteção individual – EPIS, equipamentos de proteção coletiva – EPCS e todos os demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme especificações, quantitativos estimados e condições estabelecidas no Anexo I deste Edital de Pregão Eletrônico nº **34/2026** - Sistema de Registro de Preços, assim como a proposta da vencedora, que para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

1.2 O Órgão Gestor, a licitante detentora do registro, as especificações do(s) objeto(s), o preço registrado, as quantidades e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

1.2.1 Órgão Gestor: Município de Planaltina do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.461.442/0001-34, com sede à Avenida Paraná, nº 259, Centro - CEP 87.860-000, na Cidade de Planaltina do Paraná, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Senhor Celso Maggioni, Prefeito do Município, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxx e da Cédula de Identidade RG nº xxxxxxxxxxxx/SESP/PR.

1.2.2 Licitante Detentora: __, inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX e IE XX.XXXXX-XX, com sede a _____, Nº__-_____, na Cidade de _____, Estado do__- CEP XXXXX-XXX, neste ato representado por seu representante legal o(a) Senhor(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do CPF XXX.XXX.XXX-XX e da Cédula de Identidade RG nº X.XXX.XXX-X/SESP/XX, residente e domiciliado(a) a _____, Nº ___, na Cidade de_, Estado _____.

1.2.3 Especificações do(s) objeto(s), as quantidades estimadas, a marca, o preço unitário registrado.
Itens a serem registrados.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:
(...)

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA:

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. Na formalização da Ata de Registro de Preços ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da Ata De Registro De Preços.

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

3.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata De Registro De Preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, deverão ser observadas a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata.

3.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item o somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a Ata De Registro De Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item Erro! Fonte de referência não encontrada.

3.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata De Registro De Preços.

3.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a Ata De Registro De Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10 A Ata De Registro De Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11 Quando o convocado não assinar a Ata De Registro De Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 1.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

3.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar a Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

3.13.1 As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão realizadas de forma gradual, conforme a efetiva necessidade da Administração, observada, em cada contratação, a disponibilidade orçamentária e financeira apurada no período, em consonância com as diretrizes de responsabilidade fiscal, vedada a assunção de obrigações sem o correspondente lastro orçamentário e financeiro.

4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1 O fornecimento dos materiais elétricos e a prestação dos serviços especializados de manutenção preventiva, corretiva, emergencial, ampliação, modernização e substituição do sistema de iluminação pública do Município de Planaltina do Paraná serão executados de forma futura, eventual, parcelada e sob demanda, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou outro instrumento equivalente expedido pela Administração Municipal.

4.2 As solicitações emitidas pela Administração indicarão, conforme a natureza da demanda, os materiais a serem fornecidos ou os serviços a serem executados, contendo, no mínimo, os quantitativos, as especificações técnicas, os locais de entrega ou execução, os prazos aplicáveis e demais informações necessárias ao adequado cumprimento do objeto.

4.3 Os materiais serão destinados à manutenção, ampliação, modernização e substituição dos componentes integrantes do sistema de iluminação pública municipal, enquanto os serviços compreenderão todas as intervenções necessárias ao restabelecimento, conservação e funcionamento do parque de iluminação pública, observadas as especificações constantes deste Edital, do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços.

4.4 Os serviços poderão ser executados em vias públicas, avenidas, praças, parques, canteiros centrais, áreas institucionais, espaços públicos, distritos, comunidades rurais e demais locais pertencentes ao sistema de iluminação pública do Município de Planaltina do Paraná, conforme as necessidades da Administração.

4.5 Caberá exclusivamente à CONTRATADA disponibilizar todos os recursos humanos, técnicos, operacionais, logísticos e materiais indispensáveis à perfeita execução do objeto, responsabilizando-se integralmente pela coordenação, supervisão, direção técnica, fornecimento dos materiais, execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

dos serviços e atendimento das Ordens de Fornecimento e das Ordens de Serviço emitidas pela Administração.

4.6 Os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, isentos de defeitos, vícios ou avarias, atendendo integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, nas normas técnicas aplicáveis e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

4.7 Os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados e devidamente capacitados, observando as normas técnicas vigentes, as Normas Regulamentadoras pertinentes, especialmente NR-10, NR-10 SEP e NR-35, bem como todas as demais exigências de segurança, qualidade e desempenho previstas na legislação aplicável.

4.8 Todos os veículos, caminhão equipado com cesto aéreo, equipamentos, ferramentas, dispositivos de acesso em altura, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), instrumentos de medição e demais recursos necessários à execução contratual serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

4.9 Durante toda a execução contratual, a CONTRATADA responderá integralmente pela qualidade dos materiais fornecidos, pela adequada execução dos serviços, pelo cumprimento das normas técnicas e de segurança, bem como pelos danos eventualmente causados à Administração, ao patrimônio público ou a terceiros, em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou inobservância das obrigações assumidas.

4.10 A Administração poderá alterar, incluir, remanejar, suspender ou cancelar Ordens de Fornecimento e Ordens de Serviço, por razões de interesse público, conveniência administrativa, caso fortuito, força maior ou necessidade superveniente devidamente justificada, sendo devido à CONTRATADA apenas o pagamento pelos materiais efetivamente fornecidos e pelos serviços regularmente executados.

4.11 Durante toda a execução contratual, a CONTRATADA deverá manter comunicação permanente com o Gestor e o Fiscal da Ata de Registro de Preços, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados e adotando imediatamente as providências necessárias à correção de eventuais irregularidades constatadas.

4.12 A fiscalização poderá realizar inspeções, diligências, vistorias técnicas, testes, medições e demais verificações destinadas à aferição da conformidade dos materiais fornecidos, da qualidade dos serviços executados, do atendimento às especificações técnicas, das condições de segurança e do cumprimento das disposições constantes deste Edital, do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços.

4.13 Verificada qualquer irregularidade na execução do objeto, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover sua regularização, substituição, correção, reparação ou refazimento, conforme o caso, nos prazos estabelecidos pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

4.14 O fornecimento dos materiais e a execução dos serviços deverão observar integralmente as espe-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

cificações técnicas, os requisitos mínimos de qualidade, desempenho, eficiência, segurança, durabilidade, sustentabilidade e garantia previstos neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

4.15 O fornecimento dos materiais e a execução dos serviços deverão ocorrer de forma contínua, eficiente e compatível com as necessidades operacionais da Administração Municipal, garantindo a adequada manutenção, ampliação, modernização e funcionamento do sistema de iluminação pública durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.16 O recebimento provisório e o recebimento definitivo dos materiais e dos serviços observarão os critérios, procedimentos, prazos e condições estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência, permanecendo a CONTRATADA responsável pela qualidade do objeto executado durante todo o período de garantia contratual.

4.17 PRAZOS DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.17.1 Os prazos para fornecimento dos materiais, atendimento das Ordens de Serviço, execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva, emergencial, ampliação, modernização e substituição do sistema de iluminação pública, bem como os prazos para substituição de materiais rejeitados, correção de falhas, refazimento dos serviços, garantias e demais condições de execução observarão integralmente o disposto no Termo de Referência, que integra este Edital para todos os fins.

4.17.2 O fornecimento dos materiais e a execução dos serviços ocorrerão mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, observadas as prioridades estabelecidas pela Administração e os prazos definidos para cada tipo de demanda.

4.17.3 O recebimento provisório dos materiais e dos serviços ocorrerá mediante verificação preliminar da conformidade do objeto executado, não implicando sua aceitação definitiva.

4.17.4 O recebimento definitivo ficará condicionado à verificação da conformidade do objeto com as especificações técnicas, à inexistência de vícios, defeitos ou pendências, ao cumprimento das obrigações contratuais e ao atendimento das exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

4.17.5 Constatadas irregularidades no fornecimento dos materiais, na execução dos serviços ou na documentação apresentada, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover a regularização, substituição, correção ou refazimento do objeto, sem qualquer ônus para a Administração, observados os prazos previstos no Termo de Referência.

4.17.6 O período destinado à substituição dos materiais, ao refazimento dos serviços ou ao saneamento das irregularidades verificadas não será computado para fins de recebimento definitivo do objeto.

4.17.7 O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos materiais fornecidos, pela execução dos serviços, pelo cumprimento das garantias contratuais e pelas responsabilidades civil, administrativa e legal decorrentes da execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

4.17.8 Havendo controvérsia quanto ao fornecimento dos materiais, à execução dos serviços, à documentação apresentada ou aos valores faturados, será observado, no que couber, o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, facultando-se à Administração efetuar o pagamento da parcela incontroversa, sem prejuízo da apuração das responsabilidades cabíveis.

5. GARANTIA DA QUALIDADE:

5.1 Os materiais fornecidos e os serviços executados deverão atender integralmente aos padrões de qualidade, segurança, desempenho, eficiência, funcionalidade e durabilidade estabelecidos na legislação vigente, nas normas técnicas aplicáveis, neste Termo de Referência, no Edital e na proposta apresentada pela contratada.

5.2 Os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, isentos de defeitos, avarias ou quaisquer irregularidades que comprometam sua utilização, devendo ser compatíveis com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, não sendo admitido o fornecimento de materiais recondicionados, remanufaturados ou recuperados.

5.3 As luminárias públicas em tecnologia LED deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, às normas da ABNT, à Portaria Inmetro nº 62/2022 e demais normas aplicáveis, devendo estar acompanhadas dos certificados, laudos, ensaios, fichas técnicas e demais documentos exigidos para comprovação de sua conformidade.

5.4 Os serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial deverão ser executados em conformidade com as boas práticas de engenharia, observando as normas técnicas aplicáveis, as Normas Regulamentadoras de segurança do trabalho e as recomendações dos fabricantes, garantindo o perfeito funcionamento, a segurança operacional e a confiabilidade do sistema de iluminação pública após cada intervenção.

5.5 Os materiais elétricos fornecidos, excetuadas as luminárias públicas em tecnologia LED, deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo pela Administração, ou pelo prazo superior oferecido pelo fabricante ou pela contratada, prevalecendo sempre o maior prazo.

5.6 As luminárias públicas em tecnologia LED deverão possuir garantia mínima de 05 (cinco) anos, contados da data do recebimento definitivo pela Administração, ou pelo prazo superior oferecido pelo fabricante ou pela contratada, prevalecendo sempre o maior prazo.

5.7 Os serviços executados deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo pela Administração, prevalecendo eventual prazo superior oferecido pela contratada.

5.8 Durante os respectivos períodos de garantia, a contratada será responsável, sem quaisquer ônus para a Administração, pela substituição dos materiais fornecidos, inclusive luminárias públicas em tecnologia LED, que apresentarem defeitos de fabricação, vícios, falhas de funcionamento ou desempenho inadequado, bem como pela correção ou refazimento dos serviços que apresentarem falhas de execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

5.9 A contratada responderá pela qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços executados durante todo o período de garantia, responsabilizando-se pelos danos decorrentes de defeitos de fabricação, falhas de execução ou utilização de materiais em desconformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.10 A garantia prevista neste item não exclui nem reduz as responsabilidades civil, administrativa e legal da contratada, permanecendo assegurados à Administração todos os direitos previstos na legislação vigente e nas normas técnicas aplicáveis.

5.11 A substituição dos materiais defeituosos e a correção ou o refazimento dos serviços durante o período de garantia deverão ocorrer nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, sem qualquer custo adicional para a Administração.

5.12 A garantia dos materiais fornecidos e dos serviços executados abrangerá todos os componentes, acessórios e elementos necessários ao perfeito funcionamento do sistema de iluminação pública relacionados ao objeto contratado, não podendo ser limitada por condições incompatíveis com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.13 Os prazos de garantia previstos neste Termo de Referência constituem requisitos mínimos de aceitabilidade da contratação. Caso a contratada ou o fabricante ofereçam, em proposta, certificado de garantia, manual, ficha técnica, declaração ou qualquer outro documento oficial, prazo de garantia superior ao mínimo estabelecido pela Administração, prevalecerá o prazo mais benéfico à Administração, o qual passará a integrar automaticamente as condições da contratação, independentemente de transcrição na Ata de Registro de Preços ou em outro instrumento contratual.

6. SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO:

6.1 A Contratada deverá cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e segurança do trabalho vigente, bem como as Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego aplicáveis à execução do objeto, especialmente as NR-10, NR-10 SEP, NR-12 e NR-35, além das demais normas técnicas pertinentes às atividades de instalações elétricas, trabalho em altura, operação de equipamentos, utilização de caminhão equipado com cesto aéreo, transporte e movimentação de materiais.

6.2 A Contratada deverá manter implementados, no âmbito de sua organização, o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e demais programas, documentos e medidas exigidos pela legislação vigente, responsabilizando-se por sua adequação às atividades desempenhadas por seus empregados.

6.3 Quando houver acesso de empregados da Contratada às dependências ou áreas sob responsabilidade da Administração para fins de entrega dos materiais ou execução dos serviços, deverão ser observadas as normas internas de segurança, controle de acesso e identificação eventualmente estabelecidas pelo Município.

6.4 A Contratada será exclusivamente responsável pelas condições de segurança, higiene e saúde ocupacional de seus empregados, incluindo o fornecimento, substituição e fiscalização da utilização



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), a realização dos exames médicos ocupacionais legalmente exigidos, bem como a capacitação, habilitação e autorização dos profissionais para execução das atividades inerentes ao objeto da contratação.

6.5 A Contratada deverá manter à disposição da fiscalização da Administração os registros e documentos comprobatórios relativos ao cumprimento das obrigações de saúde e segurança do trabalho, sempre que solicitados, observadas as disposições da legislação vigente.

6.6 Sempre que a execução dos serviços envolver atividades em instalações energizadas, trabalho em altura ou operação de equipamentos especiais, estas deverão ser realizadas exclusivamente por profissionais devidamente capacitados, habilitados e autorizados, em conformidade com as Normas Regulamentadoras aplicáveis e demais normas técnicas pertinentes.

6.7 A ocorrência de acidentes de trabalho envolvendo empregados da Contratada será de sua exclusiva responsabilidade, cabendo-lhe adotar todas as providências legais, administrativas e assistenciais cabíveis, sem prejuízo da imediata comunicação à fiscalização da Administração quando o fato ocorrer durante a execução contratual.

6.8 As disposições deste item referem-se exclusivamente às obrigações legais da Contratada perante seus empregados, não caracterizando dedicação exclusiva de mão de obra, terceirização de serviços contínuos com disponibilização permanente de pessoal ou vínculo empregatício, funcional ou previdenciário de qualquer natureza entre os trabalhadores da Contratada e a Administração Municipal.

7. RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

7.1 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços permanecerão fixos e irrevogáveis durante sua vigência, ressalvada a possibilidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, e demais dispositivos aplicáveis da Lei nº 14.133/2021.

7.2 A recomposição dos preços registrados poderá ser concedida excepcionalmente, mediante solicitação formal da contratada, devidamente instruída com documentação comprobatória do desequilíbrio, decorrente de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que impactem de forma relevante os custos originalmente pactuados.

7.3 O pedido de recomposição deverá demonstrar, de forma objetiva e analítica, a variação dos custos, o nexo causal entre o fato gerador e o desequilíbrio alegado, bem como a repercussão direta nos preços registrados, ficando sua concessão condicionada à análise técnica e à aprovação da Administração.

7.4 A recomposição, quando deferida, será aplicada exclusivamente para recompor o equilíbrio econômico-financeiro, não caracterizando reajuste automático, nem incidindo de forma retroativa, salvo disposição expressa em sentido contrário devidamente justificada.

7.5 A Administração analisará o pedido de recomposição no prazo razoável, contado do recebimento da documentação completa, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, podendo solicitar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

esclarecimentos ou informações complementares, quando necessário.

8. RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.1 Os materiais elétricos fornecidos e os serviços especializados de manutenção do sistema de iluminação pública serão recebidos provisoriamente pelo fiscal da Ata de Registro de Preços ou por servidor formalmente designado, mediante verificação preliminar da conformidade do objeto com as especificações constantes deste Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e da proposta apresentada pela CONTRATADA, não implicando sua aceitação definitiva.

8.2 O recebimento provisório dos materiais destina-se à conferência quantitativa, à verificação das condições aparentes dos produtos, da integridade das embalagens, da documentação que os acompanha e da compatibilidade com as especificações constantes da Autorização de Fornecimento.

8.3 O recebimento provisório dos serviços destina-se à verificação preliminar da execução das atividades previstas na respectiva Ordem de Serviço, abrangendo, dentre outros aspectos, a conformidade técnica dos serviços executados, o atendimento às especificações contratuais, a observância das normas técnicas e de segurança aplicáveis e o adequado restabelecimento das condições de funcionamento do sistema de iluminação pública.

8.4 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade dos materiais fornecidos ou dos serviços executados, da documentação apresentada pela CONTRATADA e do atendimento integral às condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

8.5 Até a emissão do recebimento definitivo, os materiais fornecidos e os serviços executados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando constatada desconformidade com as especificações técnicas, normas aplicáveis, requisitos de qualidade, desempenho, segurança ou demais condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços ou na proposta apresentada.

8.6 Constatadas irregularidades no fornecimento dos materiais, na execução dos serviços ou na documentação apresentada, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover, às suas expensas, a substituição dos materiais, a correção das falhas, o refazimento dos serviços ou a regularização das pendências apontadas pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7 O prazo concedido para substituição dos materiais, correção das falhas, refazimento dos serviços ou regularização das pendências interromperá o prazo destinado ao recebimento definitivo, reiniciando-se sua contagem após a comprovação da efetiva regularização e nova verificação pela fiscalização.

8.8 Havendo controvérsia quanto ao fornecimento dos materiais, à execução dos serviços, à documentação apresentada ou aos valores faturados, será observado, no que couber, o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, facultando-se à Administração promover o recebimento da parcela incontroversa e efetuar o respectivo pagamento, sem prejuízo da apuração das responsabilidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

8.9 As notificações expedidas pela Administração para fins de regularização deverão conter, sempre que possível:

- a) identificação da CONTRATADA;
- b) identificação do processo licitatório;
- c) identificação da Ata de Registro de Preços;
- d) identificação da Autorização de Fornecimento, da Ordem de Serviço ou do instrumento equivalente;
- e) descrição detalhada da irregularidade constatada;
- f) identificação do local de entrega ou de execução do objeto;
- g) prazo concedido para regularização;
- h) identificação do servidor responsável pela fiscalização;
- i) data de emissão da notificação.

8.10 O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos materiais fornecidos, pela adequada execução dos serviços, pela garantia contratual e pelas responsabilidades civil, administrativa e legal decorrentes da execução do objeto, permanecendo obrigada a reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, os materiais ou serviços executados em desacordo com as especificações deste Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, da proposta apresentada e da legislação aplicável.

9. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 O pagamento será efetuado pelo Município em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento definitivo do objeto e da regular liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, devidamente atestado pelo servidor responsável do Departamento/Setor requisitante, observado o cumprimento integral das disposições deste Edital, da Ata de Registro de Preços e do Termo de Referência.

9.2 O pagamento será realizado por meio de depósito bancário em conta corrente de titularidade da contratada, devidamente informada em sua proposta ou cadastrada junto à Administração.

9.3 A emissão da Nota Fiscal somente poderá ocorrer após a emissão da respectiva Ordem de Serviço, Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, devendo constar todos os dados necessários à correta identificação da despesa.

9.4 A Nota Fiscal deverá conter, obrigatoriamente, no mínimo:

- I – descrição do objeto executado ou fornecido;
- II – quantidade executada ou fornecida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

III – valor unitário e valor total;

IV – número da Ata de Registro de Preços;

V – número do processo licitatório;

VI – número da Nota de Empenho correspondente.

9.5 A regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada será verificada pela Administração preferencialmente por meio de consulta aos sistemas eletrônicos oficiais competentes, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.5.1 Na impossibilidade de verificação eletrônica, a Administração poderá solicitar a apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista vigentes.

9.6 Constatada a não aceitação do objeto, a execução em desconformidade com as especificações ou a existência de irregularidades na documentação fiscal apresentada, o pagamento ficará suspenso, sendo o prazo para pagamento interrompido até a devida regularização, sem que isso gere direito a atualização monetária ou indenização.

9.7 O atesto da Nota Fiscal/Fatura será realizado pelo responsável do setor requisitante, de forma física ou por meio de assinatura eletrônica ou digital, no prazo estabelecido neste Edital.

9.8 A Administração disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para efetuar o atesto ou rejeitar a Nota Fiscal ou documento de cobrança, quando constatados erros, omissões ou incorreções em seu preenchimento, hipótese em que o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização.

9.9 As despesas decorrentes das contratações realizadas com base na Ata de Registro de Preços correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente de cada Secretaria requisitante, a serem indicadas por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

9.10 As despesas ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias em 2026:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	575243808-6	09.002.25.752.0005.2056	1507	3390390000	Do Exercício
2026	00580-1	09.002.25.752.0005.2056	1507	3390300000	Do Exercício

9.11 Na emissão das notas fiscais para pagamento, as empresas deverão observar:

9.11.1 O disposto pelo Decreto Municipal nº 139/2023 e alterações posteriores.

9.11.2 As regras de retenção do Imposto ISSQN – Imposto sobre serviços de qualquer natureza – Lei Complementar Municipal nº 8/2010 – CTM – Código Tributário Municipal.

9.12 RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA:

9.12.1 As regras de retenção do Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, bem como Decreto Municipal nº 139/2023 e Lei Federal 9430, sob pena de não aceitação por parte do CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacom Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

10.1 Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, por meio de gestor e fiscal(is) formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.

10.2 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, efetuando os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos.

10.3 Emitir ordens de fornecimento por escrito, contendo as quantidades, prazos e locais de entrega e prestação de serviços, conforme a demanda das unidades requisitantes.

10.4 Proceder ao recebimento provisório e definitivo do objeto, nos termos do art. 140 da Lei 14.133/2021, podendo recusar produtos em desacordo com as especificações.

10.5 Comunicar à Contratada, de forma tempestiva e formal, quaisquer irregularidades verificadas na execução da Ata, para adoção das providências cabíveis.

10.6 Aplicar as sanções administrativas previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.7 Fornecer à Contratada as informações e condições necessárias à adequada execução do fornecimento.

10.8 Notificar a Contratada acerca da aplicação de penalidades ou da existência de débitos, quando cabível.

10.9 Emitir relatórios de acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

10.10 Verificar, previamente ao pagamento, a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada, nos termos do art. 121 da Lei 14.133/2021.

10.11 Adotar, quando cabível, as medidas necessárias à preservação do equilíbrio econômico-financeiro da Ata, nos termos do art. 124 da Lei 14.133/2021.

10.12 Esclarecer que a existência de preços registrados não obriga a Administração à contratação dos quantitativos estimados, ficando a utilização da Ata condicionada à conveniência e necessidade administrativa.

10.13 Disponibilizar local adequado e condições mínimas necessárias para o recebimento, armazenamento e, quando aplicável, instalação dos bens fornecidos.

10.14 Comunicar à Contratada, dentro do prazo de garantia, eventuais defeitos ou vícios apresentados pelos bens, para adoção das providências cabíveis.

10.15 As responsabilidades aqui elencadas não excluem outras previstas na legislação vigente, no Edital e na Ata de Registro de Preços, aplicáveis à Administração Pública enquanto contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

11. DAS OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS:

11.1 A Contratada é a única e exclusiva responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e sociais relativas aos seus empregados, prepostos ou terceiros eventualmente envolvidos no fornecimento dos materiais elétricos, das luminárias e na execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial do sistema de iluminação pública, incluindo, mas não se limitando, ao registro formal, ao pagamento tempestivo de salários e demais verbas legais, ao recolhimento das contribuições previdenciárias (INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como à observância integral da legislação trabalhista vigente.

11.2 A presente contratação compreende o fornecimento de materiais elétricos, luminárias LED e demais componentes destinados à manutenção, ampliação, modernização e eficiência energética do sistema de iluminação pública municipal, bem como a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem subordinação direta à Administração, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre o Município e os empregados da Contratada.

11.3 Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4 Assumir inteira responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários, tributários, securitários e demais obrigações decorrentes da execução do objeto.

11.5 Fornecer os materiais, luminárias e executar os serviços em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços, na proposta apresentada, na Portaria Inmetro nº 62/2022, na ABNT NBR 5101 e nas demais normas técnicas aplicáveis.

11.6 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, realizando:

- a) a entrega dos materiais no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- b) o atendimento das ocorrências emergenciais em até 24 (vinte e quatro) horas;
- c) o atendimento das demais demandas em até 72 (setenta e duas) horas;
- d) a substituição dos materiais recusados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis; e
- e) a correção ou refazimento dos serviços no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da notificação da Administração.

11.7 Garantir a qualidade dos materiais, luminárias e serviços executados, responsabilizando-se por reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto que apresentar vícios, defeitos, falhas de execução ou desconformidade com as especificações contratuais.

11.8 As luminárias LED fornecidas deverão possuir garantia mínima de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação, conforme declaração ou certificado emitido pelo fabricante, observado o disposto neste Termo de Referência.

11.9 Os demais materiais fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses ou pelo prazo oferecido pelo fabricante, prevalecendo aquele que for maior, bem como os serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

executados deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, responsabilizando-se a Contratada pela substituição dos materiais ou correção dos serviços durante o período de garantia, sem qualquer ônus para a Administração.

11.10 Responsabilizar-se pela apresentação, sempre que exigido pela Administração, dos certificados, ensaios laboratoriais, fichas técnicas, estudos luminotécnicos e demais documentos técnicos que comprovem a conformidade das luminárias fornecidas com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

11.11 Executar os serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial nos locais indicados pela Administração Municipal, abrangendo a sede do Município, distritos, comunidades rurais, vias públicas, praças, avenidas, parques e demais logradouros integrantes do sistema de iluminação pública municipal.

11.12 Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, caminhão equipado com cesto aéreo isolado, dispositivos de acesso em altura, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer custo adicional para a Administração.

11.13 Disponibilizar equipe técnica em número suficiente para a adequada execução dos serviços, composta por profissionais qualificados e capacitados para atividades em instalações elétricas e trabalhos em altura, observando as exigências das NR-10, NR-10 SEP, NR-12 e NR-35.

11.14 Emitir a competente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), quando exigido pela legislação profissional aplicável, antes do início da execução dos serviços.

11.15 Após a conclusão dos serviços, realizar todos os testes operacionais necessários para comprovar o perfeito funcionamento do sistema de iluminação pública, assegurando que os equipamentos instalados, substituídos ou reparados estejam em plenas condições de operação.

11.16 Responsabilizar-se pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, especialmente lâmpadas, reatores, relés, luminárias, cabos e demais componentes substituídos, observando a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a legislação ambiental vigente e demais normas aplicáveis, apresentando os comprovantes de destinação quando solicitados pela fiscalização.

11.17 Responsabilizar-se, direta e indiretamente, pelos danos causados à Administração, ao patrimônio público ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto.

11.18 Manter atualizados os meios de comunicação para recebimento de Ordens de Serviço, Autorizações de Fornecimento, notificações e demais comunicações oficiais.

11.19 Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato ou ocorrência que possa comprometer a execução do objeto, propondo, quando cabível, as medidas necessárias à sua regularização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

11.20 Arcar com todas as despesas relativas ao transporte, combustível, alimentação, hospedagem, tributos, seguros, encargos sociais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais custos necessários à completa execução do objeto.

11.21 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.22 Possuir capacidade técnica, operacional e logística suficiente para assegurar a regular execução dos serviços e o fornecimento dos materiais durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, atendendo integralmente às demandas da Administração.

12. DA REVISÃO DE PREÇOS:

12.1 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços permanecerão fixos e irrevogáveis durante a sua vigência, ressalvada a possibilidade de revisão para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A revisão dos preços registrados poderá ser concedida excepcionalmente, mediante solicitação formal da contratada, devidamente instruída com documentação que comprove a ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que tenham impactado de forma relevante os custos originalmente pactuados.

12.3 O pedido de recomposição deverá demonstrar, de forma objetiva e analítica, o nexo causal entre o fato gerador e o desequilíbrio econômico-financeiro alegado, bem como a repercussão direta nos preços registrados, ficando sua concessão condicionada à análise técnica e à aprovação da Administração.

12.4 A revisão, quando deferida, terá por finalidade exclusiva a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, não caracterizando reajuste automático e não sendo aplicada de forma generalizada ou retroativa, salvo decisão expressamente motivada pela Administração.

12.5 A Administração analisará o pedido de revisão no prazo razoável, contado do recebimento da documentação completa, podendo solicitar informações ou esclarecimentos complementares.

12.6 A revisão dos preços registrados, quando cabível, será formalizada por apostilamento na Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação vigente.

13. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

13.1 O Município de Planaltina do Paraná poderá cancelar o registro de preços do fornecedor beneficiário, mediante processo administrativo regularmente instaurado, nas seguintes hipóteses:

13.1.1 Descumprimento das condições e obrigações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência ou na Ata de Registro de Preços;

13.1.2 Prática de atos que ensejem o cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

legislação aplicável;

13.1.3 Recusa injustificada do fornecedor em adequar o preço registrado quando este se tornar superior aos preços praticados no mercado;

13.1.4 Não atendimento, sem justificativa aceita pela Administração, às Ordens de Serviço ou Ordens de Fornecimento emitidas com base na Ata de Registro de Preços, nos prazos estabelecidos;

13.1.5 Perda superveniente de qualquer das condições de habilitação ou qualificação exigidas no procedimento licitatório;

13.1.6 Razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração.

13.2 O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas neste item, será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e formalizado por ato da autoridade competente.

13.3 O fornecedor beneficiário poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, que comprometa a execução das obrigações assumidas.

13.4 O pedido de cancelamento formulado pelo fornecedor será analisado pela Administração, não eximindo o solicitante do cumprimento das obrigações assumidas até a decisão final, nem afastando a aplicação de sanções eventualmente cabíveis.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1 O descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e de saúde e segurança deve ser tratado como inexecução contratual, aplicando-se penalidades da Lei nº 14.133/2021. A hierarquia de sanções é: advertência formal para faltas leves, multa para reincidência ou gravidade, suspensão de atividades para risco iminente à saúde ou integridade dos trabalhadores e, em casos graves, declaração de inidoneidade, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

14.2 Advertência formal: comunicação formal por escrito ao fornecedor, de irregularidades de natureza leve ou constatadas pela primeira vez, que não gere prejuízos relevantes à Administração Pública;

14.3 Multa: Aplicada em casos de reincidência ou gravidade, com valor previamente estabelecido em edital, sem que a situação justifique uma rescisão imediata, observados os seguintes limites máximos, sendo que uma vez que decorrente de fatos diversos serão consideradas independentes entre si:

14.3.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na prestação dos serviços do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso da prestação dos serviços em atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

14.3.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso prestação dos serviços do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.3.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.3.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor da Ata de Registro de preços, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da Ata
2	0,4% sobre o valor da Ata
3	0,8% sobre o valor da Ata
4	1,6% sobre o valor da Ata
5	3,2% sobre o valor da Ata

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Atraso na prestação dos serviços do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias, por dia e ocorrência.	1
2	Prestação dos serviços do objeto com divergência à proposta no certame, ainda que o objeto atenda as especificações do Termo de Referência, sem a devida autorização da contratante, por ocorrência.	2
3	A não prestação dos serviços solicitado, após a notificação, por ocorrência.	5
4	Serviços em desacordo com as especificações descritas no termo de referência e requisitos estabelecidos pela prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, sem a devida substituição/complementação, no prazo estabelecido no termo de referência, após notificação.	4
5	Prestação dos serviços fora da conformidade contida no termo de referência, sem a devida substituição no prazo estabelecido no termo de referência, após notificação.	

14.3.4 Suspensão Imediata das Atividades: Exclusiva para situações de risco grave e iminente à saúde ou integridade física dos trabalhadores; gera o impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.3.5 Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública: será aplicada em casos de descumprimento sistemático, fraudulento ou que importe em prejuízo concreto à imagem ou aos cofres públicos, conforme o devido processo legal administrativo sancionador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

14.3.6 Rescisão contratual, nas hipóteses de descumprimento reiterado, sistemático ou total das obrigações, sem prejuízo da aplicação de outras sanções.

14.4 O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo pagamento.

14.5 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direito constantes deste Decreto.

14.6 A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

14.7 A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

14.7.1 (seis) meses, nos casos de:

14.7.1.1 Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

14.7.1.2 Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

14.7.2 (doze) meses, nos casos de:

14.7.2.1 Retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

14.7.3 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

14.7.3.1 Entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

14.7.3.2 Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

14.7.3.3 Praticar ato ilícito visando frustra os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal;

14.7.3.4 Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

14.8 Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

14.8.1 Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior;

14.8.2 Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, em virtude de ato ilícito praticado.

14.9 Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

14.10 A aplicação das sanções administrativas previstas no §6º e nos incisos I a III, caput, do art. 20, do Decreto n º83/2023 são de competência do Gestor da Ata de Registro de Preços.

14.11 A sanção prevista no inciso IV, caput, do art.20 do Decreto n º83/2023 é de competência exclusiva do Secretário competente.

14.12 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV, caput, do art. 20 do Decreto n º83/2023, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Boletim Oficial do Município, contendo:

14.12.1 Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

14.12.2 Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

14.12.3 Órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

14.12.4 Número do processo; e

14.12.5 Data da publicação.

14.13 A falta de apresentação da documentação comprobatória mensal ou a constatação do descumprimento das obrigações trabalhistas/SST ensejará a retenção cautelar do pagamento do valor contratual, após notificação, até a efetiva correção das irregularidades.

15. MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

15.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as disposições da Lei 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2 A execução do objeto será acompanhada e gerenciada pela Administração, por meio de servidor(es) designado(s), responsável(is) pelo controle das solicitações, acompanhamento do fornecimento dos materiais e da execução dos serviços, verificação da conformidade das especificações técnicas, da qualidade dos materiais fornecidos, da qualidade dos serviços executados e do cumprimento dos prazos contratuais, bem como pelo registro das ocorrências verificadas durante a execução da Ata de Registro de Preços.

15.3 As comunicações entre a Administração e a contratada ocorrerão preferencialmente por escrito, podendo ser utilizados meios eletrônicos oficiais, como correio eletrônico institucional, garantindo o registro das tratativas.

15.4 A contratada deverá atender às solicitações de fornecimento conforme a demanda das unidades requisitantes, observando os prazos, quantidades e condições estabelecidas, não sendo garantida a contratação integral dos quantitativos registrados, em razão da natureza do Sistema de Registro de Preços.

15.5 O órgão ou entidade poderá convocar, a qualquer tempo, o representante da empresa registrada para adoção de providências necessárias ao fiel cumprimento da Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

15.6 Após a assinatura da Ata, poderá ser realizada reunião inicial entre as partes, quando necessário, para alinhamento quanto às condições de execução, procedimentos de entrega, critérios de fiscalização, responsabilidades e demais aspectos relevantes à gestão da contratação.

15.7 FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:

15.7.1 A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras designadas por meio da Portaria nº 295/2025 (Adriele Aparecida Schiavo, Bianca da Silva Sales Neris e Maria Aparecida Memedio Silva).

15.7.2 Compete às fiscais da Ata acompanhar o fornecimento dos materiais elétricos destinados à manutenção, ampliação e modernização do sistema de iluminação pública, bem como a execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial da iluminação pública, verificando a conformidade dos materiais fornecidos e dos serviços executados com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência, no Edital e na proposta apresentada.

15.7.3 No ato do recebimento, as fiscais deverão conferir, entre outros aspectos, as quantidades fornecidas, a integridade dos materiais, as condições de transporte, armazenamento e conservação, quando aplicável, a conformidade das especificações técnicas, marcas, modelos, garantias e demais requisitos exigidos para o objeto contratado, inclusive a documentação técnica exigida para as luminárias públicas em tecnologia LED, quando aplicável.

15.7.4 As fiscais deverão registrar formalmente as ocorrências verificadas durante a execução contratual, inclusive atrasos na entrega dos materiais, atrasos na execução dos serviços, inconformidades dos materiais fornecidos, falhas na prestação dos serviços e demais irregularidades, mantendo histórico atualizado da execução da Ata de Registro de Preços.

15.7.5 Constatada qualquer irregularidade, vício, defeito, má qualidade ou desconformidade dos materiais fornecidos ou dos serviços executados em relação às especificações estabelecidas, a fiscalização deverá notificar a Contratada para regularização, correção, substituição dos materiais ou refazimento dos serviços, sem prejuízo da comunicação ao gestor da Ata para adoção das medidas cabíveis.

15.7.6 Compete ainda às fiscais acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada durante a vigência da Ata de Registro de Preços, podendo solicitar documentos comprobatórios sempre que necessário.

15.7.7 Verificado o descumprimento de obrigações contratuais que ultrapasse a esfera de atuação da fiscalização, a ocorrência deverá ser formalmente comunicada ao gestor da Ata de Registro de Preços para análise e eventual aplicação das sanções previstas.

15.7.8 A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada quanto à qualidade, segurança, adequação técnica, desempenho, garantias e regularidade dos materiais fornecidos, inclusive das luminárias públicas em tecnologia LED, bem como dos serviços executados, permanecendo responsável perante a Administração e terceiros pelos danos decorrentes da execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

15.8 DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA:

15.8.1 A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Planejamento, por meio de servidor(es) formalmente designado(s), cabendo a fiscalização técnica ao Engenheiro Civil Rafael Alves dos Santos, responsável técnico pelo acompanhamento, conferência e recebimento dos materiais e dos serviços, em conjunto com a Secretária Municipal de Planejamento, Sra. Letícia Mamédio de Souza, na qualidade de representante da unidade requisitante.

15.8.2 Compete à fiscalização técnica acompanhar, supervisionar e verificar a execução do objeto, especialmente quanto ao fornecimento dos materiais elétricos destinados à manutenção, ampliação e modernização do sistema de iluminação pública, bem como à execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, observando a integridade dos materiais, a regularidade da documentação apresentada e a conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na proposta vencedora.

15.8.3 Caberá ainda à fiscalização verificar a conformidade técnica dos materiais fornecidos, incluindo luminárias públicas em tecnologia LED, conjuntos ornamentais, difusores ornamentais, relés fotoelétricos, bases para relés, cabos, conectores e demais componentes elétricos, bem como a correta execução dos serviços de manutenção, confrontando-os com os requisitos contratuais, as normas técnicas aplicáveis e as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

15.8.4 A fiscalização deverá registrar e comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades, falhas ou desconformidades constatadas durante a execução contratual, determinando, quando necessário, a correção, substituição dos materiais, reapresentação de documentos ou o refazimento dos serviços, nos prazos estabelecidos pela Administração.

15.8.5 Compete à fiscalização atestar o recebimento provisório e definitivo dos materiais fornecidos e dos serviços executados, observados os requisitos técnicos definidos neste Termo de Referência e o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.8.6 A fiscalização deverá elaborar registros, relatórios técnicos e demais documentos necessários ao acompanhamento da execução contratual, subsidiando o controle administrativo, a gestão da Ata de Registro de Preços e a prestação de contas, sempre que solicitado.

15.8.7 A atuação da fiscalização não exime a contratada de suas responsabilidades técnicas, civis, trabalhistas, previdenciárias e legais, permanecendo esta integralmente responsável pela qualidade, segurança, desempenho, durabilidade e conformidade dos materiais fornecidos e dos serviços executados.

15.8.8 Eventuais dúvidas técnicas, divergências de interpretação, situações excepcionais ou ocorrências não previstas durante a execução do objeto deverão ser analisadas pela Secretaria Municipal de Planejamento, mediante parecer técnico do Engenheiro Civil responsável, podendo a Administração, sempre que necessário, solicitar diligências, verificações complementares, testes, ensaios, inspeções ou laudos técnicos para comprovação da conformidade dos materiais fornecidos e dos serviços executados.

15.9 GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

15.9.1 A gestão da Ata de Registro de Preços será exercida pela Secretária Municipal de Planejamento, Sra. Letícia Mamédio de Souza, competindo-lhe acompanhar a execução administrativa da contratação, promover a adequada gestão da Ata e adotar as providências necessárias ao seu regular cumprimento, observadas as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação municipal aplicável e neste Termo de Referência.

15.9.2 O gestor da Ata de Registro de Preços coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços o contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da Ata de Registro de Preços, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da Administração.

15.9.3 O gestor da Ata de Registro de Preços acompanhará os registros realizados pelos fiscais da Ata de Registro de Preços, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

15.9.4 O gestor da Ata de Registro de Preços acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

15.9.5 O gestor da Ata de Registro de Preços emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

15.9.6 O gestor da Ata de Registro de Preços tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

15.9.7 O gestor da Ata de Registro de Preços deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

15.9.8 O gestor da Ata de Registro de Preços deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da Ata de Registro de Preços.

16. DA RETENÇÃO DO ISS (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS):



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

16.1 Com fundamento no Código Tributário Municipal e suas regulamentações, bem como do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATANTE efetuará a retenção do Imposto sobre Serviços – ISS incidente sobre os serviços contratados, sempre que o serviço estiver sujeito à retenção na fonte, conforme a legislação do Município competente para cobrança do tributo.

16.2 A CONTRATADA declara ciência de que a retenção do ISS será realizada no momento do pagamento da nota fiscal/fatura, com base na alíquota definida pela legislação municipal vigente, respondendo pelo correto enquadramento do serviço prestado.

16.3 A CONTRATADA deverá emitir a respectiva Nota Fiscal de Serviços com indicação clara do serviço prestado, CNAE/atividade e alíquota, responsabilizando-se integralmente pelo conteúdo, cabendo à CONTRATANTE efetuar a verificação e a retenção devida.

16.4 Caso a legislação municipal vigente determine a não incidência, isenção ou outro tratamento tributário específico, a CONTRATADA deverá apresentar documentação comprobatória atualizada. Enquanto não houver comprovação formal, a CONTRATANTE procederá à retenção normalmente.

16.5 A CONTRATADA reconhece que a retenção do ISSQN pela CONTRATANTE não caracteriza inadimplemento contratual, tampouco enseja qualquer compensação ou reembolso futuro, por tratar-se de obrigação tributária decorrente da lei.

17. TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

17.1 A troca eventual de documentos entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

18. DOS CASOS OMISSOS:

18.1 Os casos omissos serão solucionados diretamente pela autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições nas Leis e Decretos Municipais e na Lei nº 14.133/2021.

19. DAS DECISÕES:

19.1 As informações e intimações das decisões e atos administrativos decorrente da contratação, serão realizadas através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

20. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

20.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

20.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática Corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de da Ata de Registro de Preços;
- b) **“Prática Fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da Ata de Registro de Preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

- c) **“Prática Colusiva”**: esquematizar ou estabelece rum acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“Prática Coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da Ata de Registro de Preços.
- e) **“Prática Obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga da Ata de Registro de Preços financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

20.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese da ata vir a ser financiada, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local.

20.5 Ao contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

21. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

21.1 O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

21.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser substituída por correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso ao sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico. Podendo se utilizar da assinatura digital.

21.3 O prazo previsto no sub item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

22. DA PROTEÇÃO DE DADOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

22.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

22.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

22.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre o MUNICÍPIO e a DETENTORA DA ATA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

22.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o MUNICÍPIO, para a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA DA ATA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

22.4. A DETENTORA DA ATA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.

22.5. A DETENTORA DA ATA fica obrigada a comunicar o MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

22.5.1. A comunicação não exime a DETENTORA DA ATA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

22.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

23. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

23.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

23.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

23.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

23.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

23.1.4 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

23.1.5 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

23.1.6 O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 mês, contado da data do fornecimento da documentação descrita no Art. 135 da Lei 14.133/21.

24. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

24.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

24.2 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

24.3 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

24.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

24.5 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado a ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração da Ata de Registro de Preços, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

24.6 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

24.7 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

24.8 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

24.9 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto nos itens anteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacom Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

24.11 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos dos itens anteriores, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

24.12 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto nos itens anteriores, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

24.13 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração da Ata de Registro de Preços, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

26. DA VINCULAÇÃO:

26.1 O contratado vincula-se expressamente ao edital do qual derivou a presente Ata de Registro de Preços, bem como a sua proposta julgada como vencedora durante a licitação.

27. SUBCONTRATAÇÃO:

27.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

28. GARANTIA DE EXECUÇÃO:

28.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

29. DEFINIÇÃO DE RISCOS, RESPONSABILIDADES E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

29.1 Riscos e Responsabilidades:

29.1.1 As partes acordam que, durante a execução da presente Ata de Registro de Preços, a responsabilidade pela execução das obrigações aqui assumidas será distribuída conforme as condições acordadas entre as partes, sendo que cada parte assumirá os riscos diretamente atribuíveis às suas atividades, conforme descrito nesta Ata de Registro de Preços.

29.2 Eventos Supervenientes:

29.2.1 Fica acordado entre as partes que, caso ocorram eventos supervenientes ou imprevisíveis após a celebração da presente Ata de Registro de Preços, que alterem substancialmente as condições econômicas inicialmente previstas e impactem o equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços, as partes se comprometem a negociar de boa-fé a revisão das condições contratuais, visando a preservação do equilíbrio inicialmente pactuado.

29.3 Definição de Eventos Supervenientes:

28.3.1 Serão considerados eventos supervenientes para os fins desta cláusula:

a) Alterações significativas na legislação ou regulamentação vigente que impactem diretamente a execução da Ata de Registro de Preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

- b) Situações de força maior ou caso fortuito, como desastres naturais, epidemias, pandemias, guerras, revoluções, etc.;
- c) Aumento substancial e inesperado de custos de insumos, materiais ou serviços necessários à execução do objeto da Ata, decorrente de fatores externos, como variações cambiais, aumento de tarifas ou outros fatores econômicos imprevisíveis;
- d) Qualquer outro evento imprevisível, fora do controle das partes, que tenha impacto significativo no custo ou prazo da execução da Ata de Registro de Preços.

29.4 Ajuste do Equilíbrio Econômico-Financeiro:

29.4.1 Caso um evento superveniente sobrevenha, o equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços poderá ser revisto pelas partes, com o objetivo de assegurar a justa remuneração pela execução das obrigações, respeitando a proporcionalidade entre as partes e as condições do mercado. As partes acordam que o ajuste será realizado da seguinte forma:

- a) Revisão do valor contratual, caso a ocorrência de evento superveniente resulte em aumento de custos ou prazos;
- b) Possibilidade de extensão dos prazos de execução da Ata de Registro de Preços, caso haja interferência nas condições originalmente previstas;
- c) Qualquer outra medida necessária para restabelecer o equilíbrio das condições contratuais.

Notificação

- d) A parte afetada por evento superveniente deverá notificar a outra parte de forma escrita, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência do evento, detalhando o impacto do evento nas condições contratuais e propondo as alterações necessárias.

29.5 Negociação de Ajustes:

- a) Após a notificação mencionada no item anterior, as partes se comprometam a negociar de boa-fé os ajustes necessários, levando em consideração os princípios da equidade e do equilíbrio econômico financeiro inicialmente acordado, e buscando soluções que permitam a continuidade da execução da Ata de Registro de Preços sem comprometer a viabilidade econômica de ambas as partes.

29.6 Ausência de Acordo:

- 29.6.1 Na hipótese de as partes não chegarem a um acordo sobre os ajustes necessários, poderá ser solicitado, por qualquer das partes, a revisão judicial das condições da Ata de Registro de Preços, conforme a legislação aplicável.

30. DA PUBLICAÇÃO:

- 30.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial.

31. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 31.1 Fica eleito o foro da Comarca de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

- 31.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, segue assinada pelas partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

Planaltina do Paraná, _____de ____de 2026.

Celso Maggioni Prefeito	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CONTRATA DA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretora do Departamento/Secretario GESTOR	ServidorFISCAL
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Testemunha	